

# **MUNICÍPIO DE ITARANA**

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES Telefone: (27) 3720 - 4900 https://www.itarana.es.gov.br/portal/

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO **001049/2025** 

## Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244 A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=1a56dcb9-07fe-4bb1-80ac-90ca3b800483

Chave de acesso: 1a56dcb9-07fe-4bb1-80ac-90ca3b800483

AUTUADO EM Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2025			
LOCAL DA AUTUAÇÃO   PROTOCOLO			
AUTUADO POR ANDRE FIOROTTI			
INTERESSADO (S)			
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO			

## **RESUMO**

SEDECULT / Solicitação para a atração de nível regional da BANDA 10 para o carnaval 2025

DATA: 13/02/2025





## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

## 1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

## 1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

17 de fevereiro de 2025.

## 1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico de nível regional da BANDA 10, para apresentação no Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

#### 1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade urgente.

#### 1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O município de Itarana/ES necessita de contratações de shows artísticos para a festividade do Carnaval de Itarana. Como protocolado tempestivamente, o grau de prioridade é de urgencia, pois há um tempo curto para conclusão deste procedimento.

#### 2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

Realização da festa da cidade, acontecida anualmente e prevista no calendário de eventos do município.

## 3. **SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Show artístico, com				
	duração de até 02				
01	horas (duas horas	Und.	1,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00





Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

		VALOR TOTAL	P¢ 10 000 00
), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.			

## 4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, ANDRE FIOROTTI, Portaria n.º 007/2025 e a servidora JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, Chefe de Serviço, Matrícula: 006934.

## 5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, cargo de Chefe de Serviço, matrícula nº 006934, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor **JOSÉ LUÍS DE FREITAS**, cargo de motorista, matrícula nº 003240.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

#### **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**

Chefe de Serviço Matrícula: 006934

#### **ANDRE FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo Portaria n.º 007/2025





# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA 10

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



Pág. 5

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, daLei n. 14.133/2021

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar estabelece os requisitos mínimos necessários para alcançar o objetivo para contratar a Banda regional da BANDA 10, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Considerando tais aspectos, a Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo que fomenta a cultura municipal, realizará o Carnaval de Itarana, que ocorrerá entre os dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, na área de Festas de Itarana no Estádio Municipal "Domingos André Coan" em Itarana/ES.

## 2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1°, II, daLei n. 14.133/2021

2.1. A aquisição das contratações de bandas, embora não contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, revela-se indispensável em razão de diversos fatores que demandam uma resposta imediata e eficaz da administração municipal.

Primeiramente, identificamos uma urgência significativa na necessidade da contratação. Essa situação foi exacerbada por mudanças recentes, que demandaram uma adaptação rápida, evitando assim interrupções e garantindo a continuidade das atividades carnavalescas.

Ademais, a administração tem buscado constantemente melhorar a qualidade do carnaval oferecidos à população. A aquisição das contatações de bandas está alinhada a esse objetivo estratégico, permitindo atender melhor às expectativas dos foliões e, consequentemente, promovendo maior satisfação e confiança na gestão pública, concomitante aos festejos e à realização do carnaval.

Por fim, ressaltamos que a flexibilidade administrativa é uma característica essencial para a realização eficaz desse evento. A capacidade de se adaptar a novas demandas e circunstâncias é crucial para garantir que os festejos





atendam às necessidades dos foliões.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da aquisição das contratações das bandas, assegurando que todos os procedimentos legais e administrativos necessários serão seguidos, garantindo a transparência e a lisura no processo. Essa ação não apenas atende a uma necessidade emergente, mas também reflete o compromisso da administração municipal em promover um carnaval e responder de forma ágil às demandas dos componentes do Bloco.

## 3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1°, III, daLei n. 14.133/2021

- 3.1. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme as normativas vigentes. O processo deve garantir total transparência e aderência às legislações aplicáveis.
- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

## Legislação Aplicável:

- **1.1.** Constituição Federal (1988)
- Artigo 37, caput e inciso XXI: Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e exigência de licitação para contratações públicas, salvo nos casos previstos em lei.
- **1.2.** Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)





- Artigo 6º, inciso XX: Define contratação direta, incluindo a inexigibilidade.
- Artigo 72: Estabelece os requisitos para formalização do contrato.
- Artigo 73: Determina a necessidade de justificativa técnica e formal para contratações diretas.
- Artigo 74, inciso III: Trata da inexigibilidade para contratação de artista exclusivo.
- Artigo 89: Reforça a responsabilidade dos agentes públicos na contratação.
  - **1.3.** Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)
  - Define regras para execução orçamentária e empenho da despesa pública, assegurando conformidade financeira.

## Regulamentações e Normas:

- 2.1. Decreto nº 11.246/2022
- Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo regras para publicidade dos contratos e contratações diretas.
- 2.2. Normas dos Tribunais de Contas
- Manuais de boas práticas do TCU e TCEs abordam critérios como comprovação de exclusividade do artista e justificativa de preço.
- 2.3. Regulamentos Municipais e Estaduais
- Normas locais podem estabelecer diretrizes específicas para eventos culturais financiados com recursos públicos.

## **Diretrizes e Notas Técnicas:**

- 3.1. Notas Técnicas de Tribunais de Contas
- Tribunais de Contas frequentemente publicam orientações sobre contratação de shows, exigindo documentação comprobatória de exclusividade e adequação do valor contratado.
- 3.2. Pareceres Jurídicos de Consultorias Públicas



001049/2025

Pág. 8

• Procuradorias municipais e estaduais emitem pareceres jurídicos sobre a legalidade das contratações, especialmente sobre inexigibilidade e valores praticados pelo mercado.

## Principais Exigências para Conformidade Legal

Com base nessas normativas e jurisprudências, a contratação de shows artísticos deve observar os seguintes critérios:

- Comprovação da exclusividade do artista ou empresário por meio de declaração formal;
- Justificativa de preço, demonstrando compatibilidade com valores de mercado:
- Demonstração da notoriedade e especialização do artista, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Planejamento orçamentário prévio, alinhado à Lei de Responsabilidade
   Fiscal:
- Justificativa do interesse público, comprovando a relevância do evento;
- Formalização do contrato, contendo todas as cláusulas exigidas pela legislação vigente.

#### Base Legal para a Sustentabilidade na Contratação de Shows

- 6.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)
- Artigo 5º, inciso IV: Determina que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento sustentável, incentivando critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.
- Artigo 11, inciso VIII: Exige que as contratações diretas também observem o desenvolvimento sustentável.
- Artigo 25: Prevê a inclusão de critérios ambientais e sociais como requisitos de contratação. 6.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS)
- Obriga eventos públicos a adotarem práticas de gestão de resíduos sólidos, com responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos utilizados no evento.
- 6.3. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)





- Exige que atividades com potencial impacto ambiental tenham medidas mitigadoras e compensatórias, o que pode se aplicar a shows de grande porte. 6.4. Decreto nº 7.746/2012
- Regulamenta critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, prevendo exigências para reduzir impactos ambientais.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1°, IV, daLei n. 14.133/2021

Considerando que a Festividade do Carnaval de Itarana tem programação no município que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 de Festividade, será necessário a contratação da BANDA 10 para o dia 02 de março de 2025 a fim de fomentar a cultura e o turismo local, ou seja **01 (uma)** apresentação artística.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1°, V, daLei n. 14.133/2021

- 5.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com evento, bem como, samba, axé, pop, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.
- 5.2. A fim de prestigiar a boa prática nas contratações pública, o demandante avaliou as contratações realizadas para eventos nos anos anteriores para a contratação de Banda/Artista:
- Apresentação da BANDA 10, cuja a atração realizou apresentação no dia 27 de agosto de 2023, na programação do evento Festival de Quadrilhas Juninas Arraiá de Vitória, com valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), através da nota fiscal nº 49, emitida em 28/08/2023, do município de Aracruz/ES;
- > Apresentação da BANDA 10, cuja a atração realizou apresentação no dia





Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

04/02/2023, na programação do carnaval de rua de João Neiva, com valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), através da nota fiscal nº 26, emitida em 06/02/2023, do município de Aracruz/ES;

Apresentação da BANDA 10, cuja a atração realizou apresentação no dia 13/01/2024, na programação do Verão 2024, com valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), através da nota fiscal nº 58, emitida em 15/01/2024, do município de Aracruz/ES;





- 5.3. Para contratação da BANDA 10 na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento que será realizado, conforme item 7.1, o valor do cache artístico da atração no importe de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para realizar uma apresentação no evento citado, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.
- Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda nos últimos anos, para cada apresentação e diante da banda sendo reconhecida regionalmente no estado do Espírito Santo a proposta para a Prefeitura Municipal de Itarana Festividade do Carnaval de Itarana, contempla todas as despesas de cachê, deslocamento terrestre, diárias de alimentação, hospedagem, efeitos especiais, equipamentos, manutençao, materiais, imposto e pró-labore dos artístas para a atração.
- 5.4 A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública, na aprovação da Comissão de Festa, como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23,
- § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do Processo Administrativo;





5.5 – O demandante motiva expressamente nos autos deste Processo Administrativo a contratação da Banda/Artista pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através da empresa exclusiva AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 17.059.955/0001-17, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1°, VI, daLei n. 14.133/2021

6.1. As pretensas contratações ocorrerão por inexigibilidade, e com os artistas já pré-escolhidos pelo estilo Musical, a para estimar o valor será utilizado os gastos com as contratações de bandas realizadas para as Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá no dia 02 de março de 2025, no valor R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com duração de até 02 (duas) horas. Considerando o valor gasto com contratação os valores cobrados pela empresa no último ano são compatíveis com o praticado no mercado pelo fato de tais apresentações, similitude das bandas e tipo de apresentação, o que deve vir acompanhado de documentos hábeis, como contratos que possam extrair o tipo de contratação.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, daLei n. 14.133/2021

- 7.1. A solução para contratação deste objeto é por meio de **dispensa de licitação**, precisamente como **inexigibilidade**, conforme prevê a Lei n° 14.133/2021.
- 7.2 Para que o objetivo de fomentar a cultura na Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 no Município de Itarana e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:







- > Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.
- > Todas as despesas de locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.
- A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.
- > A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da BANDA 10 é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.
- Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.





## 7.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

## 7.4 ANÁLISE DA PESQUISA DE MERCADO:

As escolhas das bandas foram avaliadas e escolhidas através da comissão de festa, aonde o estudo revelou que foi a melhor escolha. Esse modelo envolve a participação direta da comunidade e da gestão municipal nas escolhas das bandas e dos artistas.

- 7.4.1 Melhor gestão financeira, aonde a comissão pode negociar diretamente com a banda/artista, evitando intermediários e garantindo um melhor custo benefício.
- 7.4.2 A escolha pode ser feita levando em conta o gosto da maioria dos participantes, garantindo que a banda seja apropriada para o evento.
- 7.4.3 Como a comissão geralmente representa os interesses do grupo organizador, a escolha tende a ser mais justa e transparente.
- 7.4.4. Como a comissão tem uma visão geral do evento, pode coordenar melhores horários, infraestrutura e necessidades técnicas da banda.

# 7.5 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

#### 7.5.1 Levantamento de mercado

- Pesquisa de bandas disponiveis na região que atendam ao perfil do evento;
- Coleta de informações sobre o repertório, estrutura necessária e valores praticados;
- Verificação de disponibilidades e análise de portifólios.





## 7.5.2 Definição de Critérios de Seleção

- Compatibilidade com estilo musical desejado pelo público;
- Experiência e credibilidade da banda no mercado;
- Custo benefício comparado com outras bandas concorrentes por propostas.

## 7.5.3 Orçamento e Negociação

- Solicitação de propostas detalhadas das bandas pré-selecionadas;
- Comparação dos valores e condições contratuais;
- Negociação de descontos, forma de pagamento e benefícios adicionais.

## 7.6 Interdependências e Interfaces

A contratação da banda está sujeita a diversos fatores externos, que devem ser considerados para evitar riscos e garantir a viabilidade do evento:

#### 7.6.1. Outros Contratos e Demandas do Período

- Durante o Carnaval, muitas bandas já possuem contratos pré-estabelecidos, reduzindo a disponibilidade e aumentando os custos.
- A concorrência por infraestrutura (som, iluminação, palcos) pode encarecer os serviços e dificultar a logística.
- Empresas de transporte e hospedagem costumam operar com alta demanda, exigindo reservas antecipadas.

## 7.6.2 Restrições Legais e Regulatórias

Prefeituras e órgãos reguladores estabelecem normas específicas para eventos durante o Carnaval, como:





- Horários permitidos para apresentações.
- Limites de volume de som para evitar poluição sonora.
- Regras de segurança para eventos com grande público.

## 7.6.3 Condições Climáticas e Logísticas

- Eventos ao ar livre podem ser afetados por chuvas ou outras condições adversas, exigindo planos de contingência.
- O trânsito intenso durante o Carnaval pode atrasar a chegada da banda e da equipe técnica.
- O fechamento de vias para blocos de rua pode impactar a montagem de infraestrutura e deslocamento dos profissionais.

## 7.6.4 Transparência e Competitividade na Contratação

Para garantir um processo justo e transparente, a escolha da banda deve ser baseada em critérios objetivos, como:

- Comparação de preços entre diferentes artistas.
- Avaliação da qualidade e experiência da banda.
- Condições contratuais claras e bem definidas.

## 7.6.5 Importância do Gerenciamento Transparente e Competitivo

- Planejar com antecedência todas as etapas, evitando problemas com disponibilidade e custos elevados.
- Negociar com múltiplos fornecedores para obter o melhor custo-benefício e manter a competitividade.
- Garantir conformidade legal, cumprindo todas as exigências regulatórias e contratuais.





 Ter planos de contingência, prevendo soluções para imprevistos como mudanças climáticas ou falhas logísticas.

## 7.7 Benefícios Esperados

- A comparação de diferentes propostas permitirá a contratação de bandas que ofereçam o melhor custo benefício.
- A otimização dos gastos publicos evitará desperdícios e garantirá que o orçamento do evento seja utilizado de forma responsável.

## 7.8 Redução de Riscos Legais e Operacionais

- O cumprimento de todas as normas regulatórias evitará problemas jurídicos, como multas ou cancelamento de apresentações.
- A organização antecipada permitirá prever e mitigar riscos logísticos e operacionais.

## 7.9 Impactos Positivos para os Usuários Finais

- A contratação de bandas quelificadas proporcionará shows mais animados e interativos, aumentando a satisfação dos participantes.
- A realização de um evento bem estruturado pode permitir a participação de diferentes públicos, incluindo idosos, pessoas com deficiência e famílias.
- A programação musical diversificada pode atender a diferentes gostos e faixas etárias.
- A valorização de bandas regionais pode estimular o cenário musical local e gerar novas oportunidades para os artistas.
- O evento pode impulsionar setores como turismo, alimentação, hotelaria e comércio, movimento a economia local.







#### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, daLei n. 14.133/2021

8.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço inexigível atende a necessidade existente.

#### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1°, IX, daLei n. 14.133/2021

- 9.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:
- Primeiro, almejamos apresentar à população opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão;
- **Segundo**, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante a Festividade do Carnaval de Itarana, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.





#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, daLei n. 14.133/2021

- 10.1. As providencias prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.
- 10.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.
- 10.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura





Municipal de Itarana/ES e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

## 11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1°, XI, daLei n. 14.133/2021

11.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

#### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1°, XII, daLei n. 14.133/2021

- 12.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes:
- Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência:
- A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o





evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos;

- A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades;
- > O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como sanitários químicos;
- Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

#### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1°, XII, daLei n. 14.133/2021

- 13.1 Após a análise técnica realizada, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é o modelo de contratação mais adequado para a seleção de bandas e artistas para o evento, considerando a natureza singular do serviço prestado, a exclusividade do artista e a compatibilidade orçamentária.
- 13.1.1 A contratação de shows artísticos se distingue de outras contratações púbicas devido a sua natureza personalizada e insubstituível. Cada banda ou





artista possui um repertório, estilo e identidade próprios, tornando inviável a realização de um processo competitivo tradicional. Diferentemente de serviços padronizados, onde há concorrências entre fornecedores que oferecem produtos equivalentes, no caso de apresentações musicais a substituição de um artista altera a substancialmente a entrega cultura e a experiência do público.

13.1.2 Nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando há inviabilidade de competição, como ocorre contratação de shows artísticos, onde um artista ou banda é único em sua prestação de serviço e detém exclusividade sobre sua apresentação. A adoção de inexigibilidade de licitação não impede a negociação de valores, garantindo que os cachês contratados sejam compatíveis com a média do mercado.

Diante os fatores analisados, a inexigibilidade de licitação se apresenta como modelo mais eficiente para a contratação de shows artísticos.

## 14. DO MAPA DE RISCO

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

## 1. FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica		
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica		
Dano			
Não havendo disponibilidade orçamentária	orçamentária, poderá ser feita a revisã		
ou a suplementação orçamentária para os recursos.			



## MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo Poder Executivo

Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação	Ordenador de Despesas
orçamentária capaz de suportar a	
despesa proposta.	
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de	Ordenador de Despesas
valores previstos no orçamento	
anual, juntamente com revisão	
da necessidade imediata do	
item	
demandado.	

Risco 02 - Atraso na conclusão o	da licitação
Probabilidade:	( ) Baixa () Média (x) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda	no prazo necessário pode ocasionar a não
realização do serviço ou um	procedimento indenizatório, ou seja, busca
receber uma	
compensação financeira por dano	os sofridos.
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos	Demandante, Diretoria
Instrumentos a fim de reduzir a	Jurídica e Agente
possibilidade de eventuais	Contratação/Pregoeiro
impugnações e demais	
instrumentos que possam até	

causar	а	par	alisação	do	
procedimento licitatório.					
Ação de Contingência			tingência	1	Responsável
Supressã	йo	de	itens	que	Demandante, Diretoria Jurídica
porventura possam impactar na			n impact	ar na	e Agente Contratação/Pregoeiro
morosida	morosidade e continuidade do			e do	





# 15 DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **15.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:
- I Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini Matrícula:
   006934.
- II Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini Matrícula: 006934. Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini Matrícula: 006934.
- III Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo
   técnico preliminar: Andre Fiorotti Portaria: 007/2025.

#### JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço Matrícula nº 006934

#### **ANDRE FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo Portaria nº 007/2025.



## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**Art. 6°,** inciso XXIII**, letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a BANDA 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

#### 2 1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

## 3 1.3. CATEGORIA DO OBJETO

Este objeto está enquadrado na categoria de bens comuns, conforme definido na legislação vigente.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

- **2.1.** A contratação da apresentação da BANDA 10 está alicerçada em uma análise prévia detalhada realizada pela equipe técnica competente. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado para avaliar a viabilidade da contratação, levando em consideração os benefícios e impactos esperados para a nossa comunidade, tanto para o âmbito cultural, social e econômico.
- **2.2.** As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares. A contratação direta do serviço, sem a necessidade de licitação, é respaldada pela sua essencialidade e pela





Estado do Espírito Santo Poder Executivo

demanda específica identificada, conforme as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que permite esse tipo de contratação em casos justificados de urgência ou necessidade estratégica.

- 2.3. O aspectos práticos do carnaval, como data, horário, local, conteúdos programáticos e demais especificações, estão devidamente registrados nos documentos que fazem parte do processo de contratação. Esses detalhes são de suma importância para garantir que o serviço seja executado de forma eficiente e conforme o planejado, respeitando os critérios e objetivos previamente definidos. A observância desses pontos é essencial para o acompanhamento da execução e para garantir que o serviço atenda às necessidades do público-alvo, no caso, a população Itaranense e os turista, de maneira eficaz.
- **2.4**. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.





## 3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Art. 6°,** inciso XXIII**, letra "c"** da Lei nº 14.133/2021

3.1. Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult). Neste caso, o serviço não poderia ser atendido adequadamente por meio de processo licitatório, uma vez que o conteúdo, a metodologia e a competência necessária para ministrá-lo são exclusivos de um prestador específico. A escolha do artista adequado, é reconhecido na área, é essencial para garantir que os objetivos sejam alcançados, sem a ampla concorrência.



Estado do Espírito Santo Poder Executivo

- 3.1.1 Essa contratação, por inexigibilidade, também assegura a qualidade das apresentações oferecidas para a população e turistas, atendendo as expectativas do público. Outro aspecto importante da inexigibilidade é a otimização de recursos e a agilidade no cumprimento das demandas. A contratação direta evita a morosidade e os custos administrativos envolvidos em um processo licitatório, o que permite a implementação mais célere do serviço. Além disso, a escolha por essa modalidade de contratação está amparada pela legislação vigente, que permite a dispensa de licitação quando a competição é inviável, atendendo ao interesse público de forma mais eficiente e eficaz.
- 3.1.2 Dessa maneira, ao optar pela inexigibilidade, a Prefeitura e a Sedecult garantem que o carnaval será conduzido por artistas qualificados, assegura que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais vantajosa para a comunidade. A execução direta do serviço é uma estratégia que favorece a qualidade, ao mesmo tempo em que respeita os parâmetros legais para a contratação de serviços especializados.

# 3.2. VANTAGENS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Contrato):

- **3.2.1. Exclusividade e Especialização:** A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.
- **3.2.2. Agilidade no Processo:** Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo execute a ação de forma mais eficiente, atendendo à necessidade imediata.
- **3.2.3. Atendimento à Demanda Específica:** A contratação por inexigibilidade é adequada quando a demanda é única e específica, como no caso do carnaval, não havendo possibilidade de competição viável entre prestadores de serviços.
- **3.2.4. Economia de Recursos Públicos:** A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.



## 3.2.5. Adequação ao Interesse Público:

## **4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Art. 6°, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades, consequentemente, promovendo a melhoria na qualidade do carnaval.

## 4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:
- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;

## i) Declarações conforme abaixo:

I - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

vigentes na data de entrega das propostas;

- II Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- III Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- IV Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- V Que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## 4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;





b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

# 4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS:

- 4.2.1. Priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível;
- 4.2.2. Além da separação dos resíduos, o contratado deverá assegurar que o local do evento adote outras práticas sustentáveis, como a utilização de energia renovável, a implantação de sistemas de reaproveitamento de água e o incentivo à economia de recursos naturais, de modo que o evento, como um todo, minimize seu impacto ambiental;
- 4.2.3. O contratado deverá adotar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, realizando uma estimativa cuidadosa do número de participantes e ajustando a quantidade de comida fornecida de acordo com a demanda real. Além disso, deverá ser adotada uma política de reaproveitamento de alimentos que não forem consumidos, sempre que possível, com a finalidade de reduzir o desperdício;
- 4.2.4. Sempre que possível, priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível.

# 4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;





- 4.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.3.3 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- 4.3.4 Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- 4.3.5 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.6 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- 4.3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- 4.3.8 Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- 4.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 4.3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- 4.3.11 Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- 4.3.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.3.13 A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);
  - A contratada se responsabiliza pela presença da BANDA 10, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de





Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.



# 4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.4.1 Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- 4.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 4.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 4.4.6 Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- 4.4.7 A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- 4.4.8 Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Art. 6°,** inciso XXIII**, letra "e"** da Lei nº 14.133/2021

## 5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;
- 5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;
- 5.1.3. O show será realizado às 20:00 horas, do dia 02 de março de 2025, com duração de até 02 (duas) horas, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;
- 5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;
- 5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus



**Poder Executivo** 

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

# **5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 120296c3-c784-4f92-8b92-de7fb649d33a Termo de Referência Nº 000059/2025



**Poder Executivo** 



## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
- **6.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.
- **6.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **6.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **6.5.** Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **6.6.** O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito





Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.







- Estado do Espírito Santo Poder Executivo
- **6.7.** Os A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- **6.8.** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- **6.9.** Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, Matrícula Nº 006934, sendo a Fiscal Substituta a servidora **JOSÉ LUIS DE FREITAS** matrícula Nº 003240 e gestor do contrato o Secretário de Desporto, Cultura e Turismo **ANDRÉ FIOROTTI** nomeado pela Portaria n° 007/2025.

### 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**Art. 6°**, inciso XXIII, **letra "g"** da Lei nº 14.133/2021

- **7.1.** O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;
- 7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

**Poder Executivo** 

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.





Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- **7.2.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- **7.3.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;
- **7.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- **7.5.** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- **7.6.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.
- **7.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- **7.8.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

# 8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Art. 6º**, inciso XXIII, **letra "h"** da Lei nº 14.133/2021

**8.1.** A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.



Estado do Espírito Santo Poder Executivo

8.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opinase para que os critérios de seleção do fornecedor sejam feitos por meio do procedimento de
inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da
Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os certificados (anexos aos autos) apresentados pela
proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em
que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são
suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da
contratada.

- 8.3. A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana/ES.
- 8.4. Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviço requerido pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.
- 8.5. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

# 8.6. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- I Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora SICAF;
- II Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis);
- III Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da
   União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 8.6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.8. A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:
- 8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- I REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- II ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- III DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.
- 8.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





- Estado do Espírito Santo Poder Executivo
- II Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- VII Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 8.8.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
- 8.9. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
- 8.10. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 8.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:



**Poder Executivo** 



I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição

dos itens contratados;

- II O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;
- III Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;
- IV Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e
- VI A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).
- 8.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- I Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- II Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 8.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;
- 8.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

- 8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 8.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- 8.12.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- 8.12.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.
- 8.12.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.
- 8.13. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 8.13.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.
- 8.13.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
- 8.13.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.
- 8.14. DA UTILIZAÇÃO DO SICAF
- 8.14.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema





Estado do Espírito Santo Poder Executivo

de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 8.14.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 8.14.2. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos
- 8.14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.14.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao SICAF, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 4.10.1. e 4.10.2.
- 8.14.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.14.5.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:
- 8.15.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.
- 8.16. SUBCONTRATAÇÃO:
- 8.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.
- 8.17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:
- 8.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que trata-se de Sistema de Registro de Preços em que a Autorização de Fornecimento substituirá o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.
- 4.18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO
- 4.18.1. Fica vedada a participação de consórcio, conforme justificativa exposta nos itens 6.4 a 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 



# 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6°, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

- 9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.
- 9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência, emitidas para outros órgãos públicos ou privados, nos termos do §1º, artigo 8º do Decreto Municipal nº 9384/2023.

### 10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

**FICHA:** 422



**Poder Executivo** 

**FONTE:** 1500

### 11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**Art. 40,** inciso V, § 1°, I da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO					
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da Banda					
	10, no dia 02 de março de 2025.					

### 12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

**Art. 40,** inciso V, § 1°, II da Lei nº 14.133/2021

12.1. A apresentação será realizada no Estádio Municipal Domingos André Coan, localizado na Rua Valentim de Martim, S/N, Centro, Itarana, no dia 02 de março de 2025.

### 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

**Art. 40,** inciso V, § 1°, III da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### 14. DAS SANÇÕES

As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações,



MUNICÍPIO DE ITARAN Estado do Espírito Santo Poder Executivo

condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
  - e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
  - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

- d) Multa:
- Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
- 1.1 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4 Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
  - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
  - Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
  - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
  - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.





6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**Poder Executivo** 

- 7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- *h*) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- *i)* deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra:
- *j)* deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- *k*) deixar de repor funcionários faltosos;
- deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra:
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em





hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**Poder Executivo** 

- 14.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de



Estado do Espírito Santo Poder Executivo

defesa:

- 14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 120296c3-c784-4f92-8b92-de7fb649d33a Termo de Referência Nº 000059/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

- 14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;
- 14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



Estado do Espírito Santo Poder Executivo



# 15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 15.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 15.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
  - 16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
  - 16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
  - 16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o



**Poder Executivo** 



tratamento.

- 15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- CONTRATADA deverá notificar CONTRATANTE 15.3.1. Α а imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo** 

- 15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
  - 15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminálos, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

# 16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- **16.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:
- I Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini Matrícula: 006934.
- II Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini Matrícula: 006934.
- III Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini Matrícula: 006934.
- IV Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:

Andre Fiorotti - Portaria: 007/2025.



# **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**

Chefe de Serviço Matrícula N° 006934

# **ANDRÉ FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo Portaria nº 007/2025.

### ATA 001/2025

# ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FESTAS PARA DELIBERAR SOBRE O CARNAVAL 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025, na Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, localizada na Rua Valentin De Martin, S/N,reuniram-se os membros nomeados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos da portaria em vigor, para deliberaram quanto Comissão Organizadora na organização do Carnaval 2025, formada pelos membros: Presidente: ANDRÉ FIOROTTI, VICE PRESIDENTE: JHEFILLY DE SOUZA ZEQUINI, SECRETÁRIO: THYAGO CRISPIM, TESOUREIRO: MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO, e os seguintes membro: 01 JOSÉ CARLOS VIEIRA E EDVANIA FIOROTTI CALDEIRAS, representando a ADETURI, 02 EDSON E LIZABETE FERREIRA DA COSTA SILVA, VANDER CAETANO representantes do Comércio local, 03 ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, THYAGO CRISPIM, VANESSA ARRIVABENE, representantes do Poder Executivo Municipal, ANDRÉ FIOROTTI E JHEFILLY DE SOUZA ZEQUNI, Cultura Desporto, Municipal representante da Secretaria Turismo, conforme Portaria nº 046/2025 de 20 de janeiro de 2025, nomeado pelo Exmo, Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito Municipal, para escolha das atrações artísticas que poderão ser contratadas para animação da programação carnavalesca do municipio e também para tratar dos demais assuntos permanentes ao evento. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor André Fiorotti, Presidente da Comissão, conforme nomeação e o Senhor Thyago Crsipim, Secretário que coube a tarefa de registrar o presente. O Presidente inicio a reunião agradecendo a presença de todos, falou que esse ano a SEDECULT, irá organizar o carnaval e em conjunto com a comissão montar toda a programação do Carnaval 2025, que toda decisão será em conjunta com a Comissão que ele como Presidente não irá tomar nenhuma decisão sozinho, falou que os tradicionais eventos carnavalescos serão realizados e contará com o apoio da administração municipal, onde o Boi Janeiro irá sair dos dias 12 á 28 de fevereiro percorrendo nas principais rua de Itarana, como é feito nos demais shoffing de Vorga zegun. Mujap Minis

anos e o Trio Pocotó (Rizzi), irá sair nos dias 01 á 04 de março, saindo da Comunidade do Rizzi e terminaria seu trajeto na sede do município. presidente, falou sobre as bandas, leu as proposta para comissão que foi apresentada a ele, foi apreciado pela comissão e ficando assim a seguinte proposta: no SÁBADO, dia 01/03, 20h - DALZY SALLES, no valor de R\$ 18.000,00; às 22h - Gustavo Venturini, no valor de R\$ 14.000,00; às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00 no **DOMINGO**, dia 02/03, às 20h - Banda 10, no valor de R\$ 19.000,00; às 22h - Léo Lima, no valor R\$ 33.000,00; às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00 na **SEGUNDA-FEIRA**, dia 03/03, às 20h - Grupo Outro Nome (parceria); às 22h - Juliano Couto no valor de R\$ 25.000,00; às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00 na TERÇA-FEIRA, dia 04/03, às 20h - Gustavo Venturini, no valor de R\$14.000,00, as 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00. Presidente disse aos membros que esses nomes que foram selecionado pela comissão, tem disponibilidade para as datas escolhidas pela comissão. Ficando assim as festividades do Carnaval 2025 para os dias 01 à 04 de março de 2025, sendo 04 (quatro) dias de folia e será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", na sede do município. Conforme o Dr. Paulo Sérgio nos orientou que o Chamamento Público não poderá ser feito por outra secretária, pois isso é Segregação de funções, ficando assim do Chamamento Publico fica na responsabilidade da SEDECULT, onde o Dr. Paulo Sérgio disse que estão a disposição para nos orientar sobre o Chamamento Publico. O presidente disse que a escolha para fornecedor de bebidas para atender a programação de carnaval 2025, será realizado da mesma forma como aconteceu nas outras festividades e que seria expedido oficio aos distribuidores de bebidas do município para os mesmo se manifestassem sobre a aceitação ou não para melhor oferta para Comissão de Festa, como participarem através equipamentos de refrigeração, mesas de cadeiras e de tendas e etc... O presidente propos uma nova reunião para decidir outros assuntos. Foi franqueada a palavra se caso algum membro quisesse deliberar sobre outros assuntos, não havendo manifestação e sem mais assuntos para tratar; Eu, Thyago Crispim, Secretário, lavro a presente Ata que será assinado por mim e pelos membros da Comissão que estiveram presentes na reunião. A CREST shoffely de Jouza zequine Thyrago Gionim

# LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FESTAS PARA DELIBERAR SOBRE O CARNAVAL 2025 – ATA 001/2025

N°	NOME	TELEFONE	CPF
	André Friorotti	999183432	1)) .436 . 037-61
	zheffiliz de Jaza Zequini	998949240	143 027 697-50
	Thyap linim	996050199	1497458-85
		(27)99943_9422	978.806.717_49
	Charia & & Lordeiro Vanesce Horialem	99726-2940	030.987-943-71
	100000		



A/C Prefeitura municipal de Itarana/ES.

### PROPOSTADE SHOW - "BANDA 10".

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME,** CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, apresenta proposta de "*SHOW POKET*" da **BANDA 10,** para compor a programação do CARNAVAL DE ITARANA 2025, no Município de Itarana/ES.

Banda composta por: Cantor, Baixista, Baterista, Guitarrista, Percussionista, Roadie, Produtor, Mixador, Técnico em pirotecnia, Motorista.

DATA: 02/03/2025 (Domingo de carnaval)

HORÁRIO: 20:00h

**VALOR UNITÁRIO**: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)

**CACHÊ DOS MÚSICOS:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) 10 músicos + 4 assistentes **TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

**PIROTECNIA E PAINEL DE LED:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

**IMPOSTOS:** R\$ 4.200,00 = 17,5% da nota fiscal (ISS+IMPSTOS FEDERAIS+ ECAD)

**DESPESAS DE PRODUÇÃO:** R\$4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)

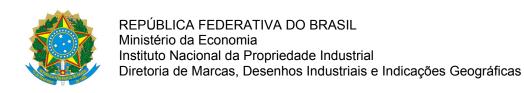
Aracruz/ES, 21 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/N' - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

Validade da proposta- 90 dias.

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

CNPJ. 17.059.955.000117CPF:096.842.467.81



# Certificado de registro de marca

Processo nº: 913592463

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 20/10/2017 Data da concessão: 23/03/2021 Fim da vigência: 23/03/2031

Titular: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR [BR/ES]

CNPJ: 17059955000117

Endereço: AVENIDA RIO AMAZONAS, Nº 27 - ELDORADO - QUADRA C 1,

LOTE 002 - CONJ. ELDORADO, 29169210, Serra, ESPÍRITO

SANTO, BRASIL

Apresentação: Mista

Natureza: Marca de Serviço

CFE(4): 27.5.1 NCL(11): 41

Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento]; (da classe 41)

Rio de Janeiro, 23/03/2021

André Luis Balloussier Ancora da Luz Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

# Contrato de Exclusividade

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO:

**REPRESENTANTE:** AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME. inscrita no CNPJ sob o n° 17.059.955/0001-17, com endereço À Avenida Brasil, S/N, São Francisco, Aracruz-ES, neste ato representada pelo Sr. Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileirto, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n° 096.842.467-81 e RG: 4. 283.933. e do outro lado como:

**REPRESENTADO:** BANDA 10, Neste ato, representada pelo Sr. Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n° 096.842.467-81 e RG: 4.283.933, residente e domiciliado à Rua São Pedro N° 214, Jabour, Vitória ES, CEP: 29.072.340 Tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show, ou eventos, em qualquer parte do **território nacional**, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o artista que o contratante empresário é o seu único representante em **todo território nacional**, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro de Serra, ES, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

REPRESENTANTE

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR 09684246781

CNPJ: 17.059.955/0001-17

REPRESENTADO

Ailton loyola dos santos Júnior.

RG: 4. 283.933 SPTC-ES CPF: 123.143.937-83





**LEMOS** 

001049/2025

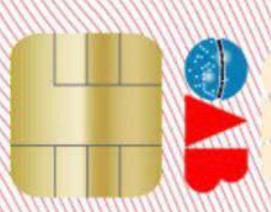
# USO OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



A:25an Loyana occ Santas JR.



ASSINATURA DO PORTADOR



TEM FÉ PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 16533510

INSCRIÇÃO 34703



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR

FILIAÇÃO

**AILTON LOYOLA DOS SANTOS** REGINA MARIA DA PENHA SANTOS

NATURALIDADE

ARACRUZ - ES

4283933 - SPTC/ES

DATA DE NASCIMENTO

21/01/1981

096.842.467-81 EXPEDIDO EM

28/02/2021

PRESIDENTE

JOSE CARLOS RIZK FILHO

Nº da Conta: 000013103 001049/2025 Código Cliente: 00000101290409 I.E.: 82182710 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

> MÊS REFERÊNCIA: 12/2024 DATA DE EMISSÃO: 04/12/2024

> > 2ª Via

**VENCIMENTO** 18/12/2024 VALOR A PAGAR (R\$) 95,00

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO ENVIO DA FATURA: E-MAIL

(alLTONLOYOLa@OUTLOOK.COM) OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA (DE 02/11/24 A 01/12/24)		
III VIVO CELULAR		95,00
Total a pagar		95,00
Plano contratado   Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 12GB II	1	90,00
(+) Pacote Redes Sociais e Vídeo	1	5,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		95,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados	95,00	
Total a pagar		95,00

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR **AVENIDA RIO AMAZONAS 27** 

ELDORADO

29169-210 SERRA - ES

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



### SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 27-99838-7412 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



### SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB | 1 Bônus Pagamento

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- · Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
- · Aproveitar os benefícos do Vivo Valoriza





### FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: \*8486 do seu celular Vivo Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audicão: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 12GB II: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os sequintes impostos: ES - 17% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% ISS COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

koviv

### CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO Banco Itau, Agência 7836

Destaque aqui

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR

Vencimento 18/12/2024 Total a Pagar - R\$

95,00

Mês Referência

12/2024

Cód. Débito Automático Nº da Conta Nº da Fatura 00001310376799 1310376799-3 00000626320773

846000000006

950000601001







Nº da Conta: 000013103 001049/2025 Código Cliente: 00000101290409

CPF/CNPJ: 096.842.467-81 Inscrição Estadual: ISENTO Número da Conta: 00001310376799

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR AVENIDA RIO AMAZONAS 27 ELDORADO 29169-210 SERRA - ES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A. Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Esnseada do Sua CNPJ: 02.558.157/0003-24 I.E.: 82182710		Nº NFST: 69001361/12/2024 Período:02/11/2024 a 01/12/2024 Atende o convênio: 115/2003 Descrição: PF/PJ - OUTROS		№ Série: BT Sub-Série Emissão: 04/12/2024 CFOP: 5.307				
Seq.	Cód. Serviço	Descrição				Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo	Móvel			2	17%	63,90
TOTAL N	OTA FISCAL TELEFON	ICA BRASIL S.A.						63,90
Informaçõ	ões Complementares							
	ICMS 17,00%	Base de Cálculo	R\$ 63,90	Valor ICMS	R\$ 10,86	Serv. Ise	ntos/Não Tributável	R\$ 0,00
	PIS 0,65%	Base de Cálculo	R\$ 53,04	Valor PIS	R\$ 0,35	Serv. Ise	ntos/Não Tributável	R\$ 0,00
	COFINS 3,00%	Base de Cálculo	R\$ 53,04	Valor COFINS	R\$ 1,59	Serv. Ise	ntos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$0,51 e Funttel 0,5% = R\$0,26 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas Autenticação digital: c50d193df5aa1ccbde9687ca2baaf62d



Nº da Conta: 000013103 001049/2025 Código Cliente: 00000101290409

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR AVENIDA RIO AMAZONAS 27 ELDORADO 29169-210 SERRA - ES

vivox

MÊS REFERÊNCIA: 12/2024 DATA DE EMISSÃO: 04/12/2024

> SEU NÚMERO VIVO: 27-99838-74	112			
Plano contratado   Adicionais contratados				
VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle 12GB II	-	1	1	58,90
Pacote Redes Sociais e Vídeo	-	1	1	5,00
Subtotal				63,90
		Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Franquia de Internet		12,00GB	-	0,00
Pacote Redes Sociais e Vídeo		-	-	0,00
BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	-	0,00
Bônus Pagamento Digital	-	3,00GB	-	0,00
OUTROS LANÇAMENTOS				
SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS				
TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/013	35-74			
VIVO CELULAR - Controle	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)
Vivo Controle Serv Digital IX	-	-	-	-
Super Comics Inicial	-	-	-	5,50
Hube Jornais	-	-	-	2,80
Skeelo Top	-	-	-	17,60
Babbel Exercise Books	-	-	-	1,60
Babbel Languages	-	-	-	0,20
Goread	-	-	-	2,00
NBA Básico	-	-	-	1,40
Subtotal				31,10



# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.

Declaração para à Prefeitura Municipal de ARACRUZ/ES.

Eu, Ailton Loyola dos Santos Júnior, inscrito no CPF. 096.842.467.81 e RG: 4.283.933-ES, representante da empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 0968246781 ME, CNPJ. 17.059.955/0001-17, conforme contrato social, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, que estou ciente de estar sujeito às penalidades previstas em Lei caso venha descumprir a presente declaração.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Aracruz/ES, 20 de dezembro de 2024.

17.059.955/0001-17 AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR Av. Brasil, S/Nº - São Francisco Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 CNPJ. 17.059.955.000117CPF:096.842.467.81



# DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

A empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR09684246781ME, CNPJ. 17.059.955.000117, com sede na Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, CEP: 29.199-770, representada por Ailton Loyola dos Santos Júnior, inscrito no CPF. 096.842.467.81 e RG: 4.283.933-ES. Residente e domiciliado na Avenida Rio Amazonas 27 Conj. Eldorado, Q. C1 L 02 Bairro Eldorado, Serra, ES.CEP 29.169.210. DECLARA e comunica para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei federal nº 14.133/2021, que "NÃO" emprega menor de idade.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Aracruz/ES, 20 de dezembro de 2024.

Atenciosamente.

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR RG: 4.283.933



## **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

A Empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME, CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação na presente contratação, que:

- a) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- c) Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Aracruz/ES, 29 de janeiro de 2025.

AILTON LOYOLA Assinado de forma digital **DOS SANTOS** JUNIOR

por AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR Dados: 2025.01.29 16:56:13

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME

CNPJ: 17.059.955/0001-17 (LOYOLA PRODUÇÕES)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

#### Subsecretaria de Receita e Administração Tributaria

#### Setor de Cadastro Mobiliário

07 - Boletim de Cadastro Economico (00338)

SERVIDOR RESPONSAVEL PELA EMISSAO: ARACY NOEMIA AZEREDO MACEDO SOUZA - 23/01/2023

Contribuinte: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

Responsavel:

**Endereco Contribuinte**: AVENIDA BRASIL, SN SAO FRANCISCO ARACRUZ ES **Endereco Imovel**: AVENIDA BRASIL, SN SAO FRANCISCO ARACRUZ ES

Inscricao: 6908776

CNPJ: 17.059.955/0001-17 Telefone: 27998406238

Regime Tributario: Microempresa Municipal (ME)

Data Inicio Regime:

Substituta: Sim

Natureza Operacao:Tributação no MunicipioData inicio Nat. Operacao:Optante Simples Nacional:SimData inicio Simples Nacional:Data Final Simples Nacional:Data do BCE:24/10/2012Data final do BCE:Estado do Cadastro: Ativo

#### **OUTORGANTES**

JEFFERSON GUSTAVO FERRARI, vocalista, inscrito no CPF: 042.282.027-05
CÉLIO DA CRUZ SILVA, baterista, inscrito no CPF: 043.581.157-64
MARCELO RAMOS PEREIRA, baixista, inscrito no CPF: 115.428.137-00
JÚLIO CEZAR ZACCONI JÚNIOR, percussionista, inscrito no CPF:094.229.337-14
MARCOS VINÍCIOS ELIAS PEDRINI DOS SANTOS, roadie, inscrito no CPF: 187.566.997-35

EDUARDO PEREIRA ALVES, guitarrista, inscrito no CPF: 07683520705

#### **OUTORGADA**

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES),** CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933.

#### **PODERES**

Os **OUTORGANTES** nomeiam e constituem como sua procuradora a **OUTORGADA**, conferindo-lhe poderes amplos e especiais, para representá-los perante contratantes públicos e privados, na comercialização exclusiva de shows artísticos da *BANDA 10*, podendo apresentar propostas, efetuar requerimento, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros relativos às contratações firmadas, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento de tributos previstos na legislação vigentes ou decorrentes de obrigação contratual, podendo, ainda, representá-los em processo excepcional de contratação pro inexigibilidade, bem como praticar quaisquer atos que visem os interesses dos **OUTORGANTES**.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

JEFFERSON GUSTAVO FERRARI, inscrito no CPF: 042.282.027-05 Jefferson gustavo funcio

CÉLIO DA CRUZ SILVA, inscrito no CPF: 043.581.157-64

Documento assinado digitalmente

CELIO DA CRUZ SILVA

Data: 22/01/2025 20:36:42-0300

erifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO RAMOS PEREIRA, inscrito no CPF: 115.428.137-00

Documento assinado digitalmente

Data: 23/01/2025 09:17:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

JÚLIO CEZAR ZACCONI JÚNIOR, inscrito no CPF:094.229.337-14

MARCOS VINÍCIOS E. P. DOS SANTOS, inscrito no CPF: 187.566.997-3

Documento assinado digitalmente

MARCOS VINICIOS ELIAS PEDRINI DOS SANTOS Data: 22/01/2025 15:41:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 22/01/2025 16:21:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

### SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXEGIBILDIADE

A Empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA **PRODUÇÕES),** CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, **DECLARA**, sob às penas da lei, que até a presente data INEXISTEM fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, que não recai sob a declarante qualquer declaração de inidoneidade licitatória, e, que não recai sob a declarante qualquer impedimento temporário de licitar. Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17 ILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR v. Brasil, S/N° - São Francisco Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

> AILTON LOYOLA digital por AILTON **DOS SANTOS JUNIOR**

Assinado de forma LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR Dados: 2025.01.22 13:48:52 -03'00'

Aikan Longala Don

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.

# INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O 001049/2025 INCISO XXXII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N° 9.854/1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 4.358/2022

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES),** CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conjuntamente do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos de idade, ressalvada a hipóteses de menor a partir de 14 (quatorze) anos de idade na condição de aprendiz.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/N' - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR Assinado de forma digital por AlLTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR Dados: 2025.01.22 13:49:32 -03'00'

Aikian LogalA DOS SANOS JA

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES),** CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV, do art. 1°, e no inciso III, do art. 5°, da Constituição Federal, que não possui funcionários executando trabalho degradante e/ou forçado nas atividades desenvolvidas pela empresa.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17 AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR Av. Brasil, S/Nº - São Francisco Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON
LOYOLA DOS
LOYOLA DOS
SANTOS
JUNIOR
Assinado de forma digital por AILTON
LOYOLA DOS
SANTOS JUNIOR
Dados: 2025.01.22
13:49:55 -03'00'

Aikan Logald DOS SANOS JR

A Empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES), CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, DECLARA, para fins de direito que NÃO possui em seu quadro societário servidor(a) público(a) integrante da Administração Pública Municipal, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados, com quem pretende contratar.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001**-1**7 LTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR Brasil, S/Nº - São Francisco Aracruz/ES - CEP: 29.199-778

**AILTON** LOYOLA DOS LOYOLA DOS **SANTOS JUNIOR** 

Assinado de forma digital por AILTON **SANTOS JUNIOR** Dados: 2025.01.22 13:50:10 -03'00'

Nós, integrantes da BANDA 10.

JEFFERSON GUSTAVO FERRARI, vocalista, inscrito no CPF: 042.282.027-05

CÉLIO DA CRUZ SILVA, baterista, inscrito no CPF: 043.581.157-64

MARCELO RAMOS PEREIRA, baixista, inscrito no CPF: 115.428.137-00

JÚLIO CEZAR ZACCONI JÚNIOR, percussionista, inscrito no CPF:094.229.337-14

MARCOS VINÍCIOS ELIAS PEDRINI DOS SANTOS, roadie, inscrito no CPF: 187.566.997-35

EDUARDO PEREIRA ALVES, guitarrista, inscrito no CPF: 07683520705

**DECLARAMOS**, para fins de direito que NÃO possuímos qualquer vínculo com a Administração Pública, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados, com quem pretende contratar.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/N' - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR Assinado de forma digital por AlLTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR

Dados: 2025.01.22 13:50:27 -03'00'

Aikian Longald DOS SANOS JA

### INFORMAÇÃO DA FUNÇÃO E VÍNCULO DOS INTEGRANTES DA BANDA

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES),** CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, **DECLARA**, sob às penas da lei, que os músicos que integram a banda possuem função e vínculo empregatício da seguinte forma:

JEFFERSON GUSTAVO FERRARI, vocalista, FREE-LANCER

CÉLIO DA CRUZ SILVA, baterista, FREE-LANCER

MARCELO RAMOS PEREIRA, baixista FREE-LANCER

JÚLIO CEZAR ZACCONI JÚNIOR, percussionista, FREE-LANCER

MARCOS VINÍCIOS ELIAS PEDRINI DOS SANTOS, FREE-LANCER

EDUARDO PEREIRA ALVES, guitarrista, FREE-LANCER

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/N' - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR Assinado de forma digital por AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR

Dados: 2025.01.22 13:50:44 -03'00'

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.

### ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES), CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, DECLARA, sob às penas da lei, que suas atividades estão adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 -, de forma que, possui como política empresarial a proteção da privacidade conferida e protegida pela legislação brasileira, especialmente ao texto constitucional.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17 AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR Av. Brasil, S/Nº - São Francisco Aracruz/ES - CEP: 29.199-778

**AILTON** LOYOLA DOS **SANTOS** 

**JUNIOR** 

Assinado de forma digital por AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR

Dados: 2025.01.22

13:50:57 -03'00'

HiKAN LOYALA DOS SAN

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.

#### CONHECIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES),** CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, **DECLARA**, sob às penas da lei, que possui integral conhecimento do Termo de Referência que sustenta este procedimento de contratação pública, de forma que, está ciente e concorda com as condições nele impostas e em eventuais anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/Nº - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

ASSINADO DE FORMA DE SANTOS

JUNIOR

Assinado de forma digital por AILTON LOYOLA DOS LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR Dados: 2025.01.22 13:51:13 -03'00'

Aissan LogalA DOS SANOS JR

### DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

A Empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME (LOYOLA PRODUÇÕES), CNPJ: 17.059.955/0001-17, com sede da Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz-ES, através de seu representante legal, Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, portador do CPF: 096.842.467-81, e do RG;4.283.933, DECLARA, sob às penas da lei, que todas às informações prestadas são verossímeis, na forma do inciso I, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratações Administrativas), bem como DECLARA que o valor da contratação considera taxa de risco compatível com a modalidade de inexigibilidade licitatória e com os riscos atribuídos ao contratado.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025.

17.059.955/0001**-17** LTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR Brasil, S/Nº - São Francisco racruz/ES - CEP: 29.199-770

Assinado de forma **AILTON** digital por AILTON LOYOLA DOS LOYOLA DOS **SANTOS SANTOS JUNIOR** Dados: 2025.01.22 **JUNIOR** 

13:51:27 -03'00'

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR.



Hoje, com 26 anos de formação e carreira consolidada em diversos estados brasileiros, a BANDA 10 é uma das mais antigas ou quem dirá, a mais antiga banda de axé do Espírito Santo em plena atividade.

A BANDA 10 ao longo de sua carreira, sempre buscou modernizar e acompanhar as vertentes musicais de sucesso, diversos artistas e músicos que passaram pela banda colaboraram para o sucesso e para a consagração no mercado musical.

Contrariando a ordem natural das bandas baianas, a Banda 10 veio colher aqui, em pleno solo capixaba o sucesso tão almejado por todos os seus integrantes.

Esteando no Vital 2004, A Banda 10 foi a única banda capixaba a ter seu próprio Bloco no Vital, o Bloco 10 mania, que por vários anos puxou os foliões na capital do Estado.

Nascida na capital do axé em 1997, mas radicalizada em 2000 no Espírito Santo, a Banda 10 era formada por Andréa Neri (vocal). Chiquinho (bateria), Grilo e Pirulito (Percussão), Gil (Baixo), Gersinho (guitarra), André Araújo (teclado), Edi (saxofone), Badi (backing vocal), Neia e Joilson (dançarinos).

Velha conhecida da galera que curte o verão no litoral capixaba, principalmente nos balneários de Irirí e Piúma a banda decidiu mudar de endereço quando os shows e eventos para o lado de cá começaram a pintar com mais frequência.

Acolhida de uma forma tão especial pelos capixabas que já nos sentimos parte dessa terra", afirma a vocalista do grupo.

Com CD "Sossega o Facho" na praça e a música de trabalho LEILÃO entre as mais tocadas nas rádios locais.

No repertório da banda, músicas de diversos grupos baianos como Chicleti com Banana, Araketu, Babado Novo, Asa de Águia e sucessos de Ivete Sangalo e Margareth Menezes, dentre outros que compõem o melhor do axé retrô.

Hoje após 20 anos, toda essa formação primária foi alterada, com uma nova formação e roupagem atualizada, a BANDA 10 Nave da folia continua levando alegria por onde passa.





globo.com g1 ge gshow globoplay





tvgazetaes

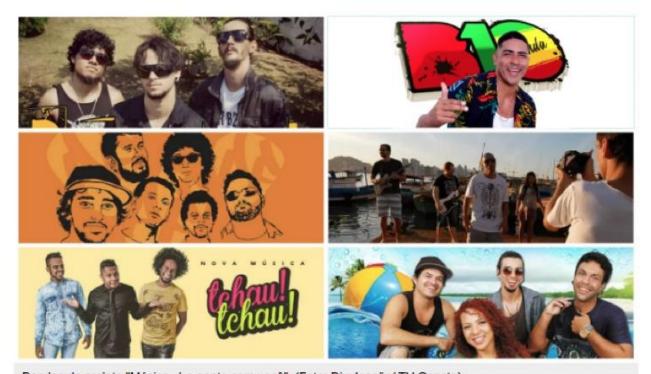
14/05/2021 - Atualizado em 14/04/2021 18h26

# Conheça mais bandas do projeto 'Música, é a gente com você'

As bandas SalvaÊ, Pele Morena, In-versão Brasileira, Projeto Feijoada DiBandejah e Velho Scotch apresentam seus trabalhos

Por Alana Paganucci Vitória.ES





Bandas do projeto "Música, é a gente com você". (Foto: Divulgação/ TV Gazeta)

A cada novo mês, mais músicos capixabas vão ganhando espaço na grade de programação da TV Gazeta, deixando os nossos intervalos mais coloridos e musicais! E no mês de Abril não foi diferente!

Uma galera das boas estreia em nossa grade no projeto "Música, é a gente com você", com novos trabalhos no formato de 10 e 15 segundos, mas aqui no site da TV Gazeta além de conhecer um pouco mais sobre a trajetória de cada banda, você também pode conferir o video clipe na íntegra! Confere aí:





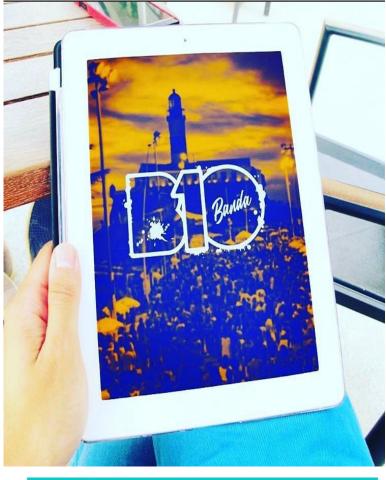
















PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

CULTURA

CONCENTRAÇÃO NA PRAÇA ANTÔNIO BARBOSA DE CASTRO, CENTRO, ITUETA-MG



# SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Resumo de instrumento de ratificação **nº 242/2023**. Processo nº 5984994/2023. ID (CIDADES): 2023.077E0600004.10.0119. RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica SAMBA CRIOULO SHOWS LTDA, CNPJ 46.021.787/0001-79, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO "SAMBA CRIOULO" NO EVENTO "FESTA DE SÃO JOÃO DO BAIRRO DA PENHA", no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vigência de 60 (sessenta) dias, com base no Parecer Jurídico (PGM) acostado digitalmente aos autos. Justificativa: Para que se materializasse o planejamento da Secretaria de Cultura foi realizada uma averiguação no mercado cultural e assim foi identificado que o show possui as características imprescindíveis para o que se pretende realizar neste evento. Destacamos também que a proposta apresentada é compatível com o valor de mercado e o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme documentação apresentada. Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0021.2110 e elemento de despesa 3.3.90.39.22. Fiscal do Contrato: Daniele Moura Benevides, Matrícula 630976. Gestor: Renata Dias Vieira, Matrícula 635151. Vitória, 25 de agosto de 2023. Eduardo Henning Louzada - Secretário Municipal de Cultura.

# SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Resumo de instrumento de ratificação **nº 243/2023**. Processo nº 5985019/2023. ID (CIDADES): 2023.077E0600004.10.0120. RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 096\*\*\*\*\*\*81, CNPJ 17.059.955/0001-17, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO "PH DIAS" NO EVENTO "FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS – ARRAIÁ DE VITÓRIA", no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com vigência de 60 (sessenta) dias, com base nos Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM), acostados digitalmente aos autos. Justificativa: Para que se materializasse o planejamento da Secretaria de Cultura foi realizada uma averiguação no mercado cultural e assim foi identificado que o show possui as características imprescindíveis para o que se pretende realizar neste evento. Destacamos também que a proposta apresentada é compatível com o valor de mercado e o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme documentação apresentada. Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0021.2110 e elemento de despesa 3.3.90.39.22. Fiscal do Contrato: Daniele Moura Benevides, Matrícula 630976. Gestor: Renata Dias Vieira, Matrícula 635151. Vitória, 25 de agosto de 2023. Eduardo Henning Louzada - Secretário Municipal de Cultura.

# SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Resumo de instrumento de ratificação **nº 244/2023**. Processo nº 5985163/2023. ID (CIDADES): 2023.077E0600004.10.0121. RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 096\*\*\*\*\*\*81, CNPJ 17.059.955/0001-17, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO "BANDA 10" NO EVENTO "FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS – ARRAIÁ DE VITÓRIA", no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com vigência de 60 (sessenta) dias, com base nos Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM), acostados digitalmente aos autos. Justificativa: Para que se materializasse o planejamento da Secretaria de Cultura foi realizada uma averiguação no mercado cultural e assim foi identificado que o show possui as características imprescindíveis para o que se pretende realizar neste evento. Destacamos também que a proposta apresentada é compatível com o valor de mercado e o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme documentação apresentada. Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0021.2110 e elemento de despesa 3.3.90.39.22. Fiscal do Contrato: Daniele Moura Benevides, Matrícula 630976. Gestor: Renata Dias Vieira, Matrícula 635151. Vitória, 25 de agosto de 2023. Eduardo Henning Louzada - Secretário Municipal de Cultura.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Setor de Fiscalização



#### PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

Nome Fantasia:

Endereço: AVENIDA BRASIL, SN, ...... - SAO FRANCISCO ARACRUZ - ES - CEP: 29199-770

		NOTATI	SCAL	DE SER	VIÇ	OS ELETR	ONIC	A - N	IFSe			
ata de Emissão	Codigo de	Verificação para A	utentica	ção	Regime Tributário				Número RPS			Nº da Nota Fiscal
28/08/2023	400	15647a63a72df8ad1	905b2ffe	e5c2	Microempresa Municipal (ME)							
oo de Recolhimento	Simples	Local d	e Presta	ção								49
Retido na Fonte	Ор	tante Fora de	Municíp	oio (5705 - VI	TORI	A - ES)						
			T	OMADOF	R DE	E SERVIÇO	S				I	
azão Social					1	-/CNPJ		Inscri	ão Est	adual		
ecretaria Municipal de	Cultura				27.1	142.058/0013-60						
ndereço				Número	Cor	nplemento			Bairı	o		
v. Av Marechal Masca	renhas de Mo	raes		1927					Bent	o Ferreira		
EP Munic	-				UF	Telefone			e-ma	il		
9050-945 Vitória	l				ES							
		DESC	CRIÇÃ	O DA PR	ES	TAÇÃO DO	) SER	VIÇ	)			(Valores em R
escrição do Serviço							Ur	ı. Q	uant.	Valor	Alíquo	ta Valor Serviçe
2.07 - Contratação de s ESTIVAL DE QUADRIL	HAS JUNINA	AS ARRAIÁ DE VIT					me Ul	1,	0000	24.000,0	00 2,00	24.000,0
ontrato n° 455/2023 e C ubitens da lista de Se		_,						-	J			
2.07 - Shows, ballet, dança	-	•	citais, festi	vais e congêne	res.							
ALOR TOTAL DA	PR TOTAL DA NOTA DEDUÇÕES			DESC. INCONDICIONAL			BA	BASE DE CÁLCULO		CULO	ISS A	RECOLHER
24.000,00 0,00			0,00				24.000,00		0		480,00	
PET	FNCÕES	DOS TRIBUT	OS FF				_			T		
INSS	IR	CSLL	1	OFINS		PIS		OTAL ENÇĈ		DESCO		VALOR LÍQUIDO
					-					-		
0,00	0,00 0,00 0,00			0,00	0,00 480,00				0,0	0	23.520,00	
				OBSE	RV	AÇÕES						
ADOS BANCÁRIOS ANCO BRADESCO. DNTA CORRENTE: GÊNCIA: 2998 HAVE PIX: 17.059.9 ÓDIGO TED: 237 NPJ: 17.059.955/000 LTON LOYOLA DO	58041-4 55/0001-17 01-17		6781 (L	OYOLA PR(	ODU	ÇÕES)						
ISSQN DESTA NO			DO MU	NICÍPIO.		ORMAÇÕE		radas	no Art	:. 23 da LC 1	123/2006.	

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 A NOTA FISCAL № 49, EMITIDA EM 28/08/2023 NO VALOR R\$ 23.520,00



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a partir de 25/01/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 24 de janeiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 24 de janeiro de 2023.

Vanessa dos Santos Chefe de Gabinete

**Protocolo 1019373** 

PORTARIA Nº 12.836, de 25 de janeiro de 2023

Regulariza o restante das férias da servidora Vanessa dos Santos, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a servidora Vanessa dos Santos, teve a concessão de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/08/2021 a 01/08/2022, autorizadas a serem gozadas no período de 07/11/2022 a 06/12/2022, conforme Portaria nº 12.721/2022;

Considerando a necessidade de regularização de parte das férias da servidora Vanessa dos Santos, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete;

Considerando que restam 11 (onze) dias de férias da servidora, e, a necessidade de regularizá-las;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que a servidora Vanessa dos Santos, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, goze o restante de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/08/2021 a 01/08/2022, no período de 26/01/2023 a 05/02/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a partir de 26/01/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 25 de janeiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 25 de janeiro de 2023.

Vanessa dos Santos Chefe de Gabinete

**Protocolo 1019389** 

#### **Termos**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 CONTRATANTE: Município de João Neiva CONTRATADO: MOON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA OBJETO: Contratação da empresa MOON PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA, detentor de Contrato "GLAUCO!", para artista Exclusividade com 0 apresentação/show artístico, de acordo com a programação das festividades do "Carnaval de Rua de João Neiva - Edição 2023". CONTRATO Nº 018/2023. VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00, com vigência até 30/04/2023.

Cód. CidadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0002 João Neiva/ES, 02 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi Prefeito Municipal

Protocolo 1019383

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 CONTRATANTE: Município de João Neiva CONTRATADO: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR OBJETO: Contratação da empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, detentor de Contrato de Exclusividade com a "BANDA 10", para apresentação/ show artístico, de acordo com a programação das festividades do "Carnaval de Rua de João Neiva - Edição 2023". CONTRA VIGÊNCIA 2010/10/10/2023. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00, com vigência até 30/04/2023.

Cód. CidadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0003 João Neiva/ES, 02 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi Prefeito Municipal

Protocolo 1019393

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 CONTRATANTE: Município de João Neiva CONTRATADO: USINA MUSIC PLACE LTDA OBJETO: Contratação da empresa USINA MUSIC PLACE LTDA, detentor de Contrato de Exclusividade com a BANDA AUE, para apresentação/show artístico, de acordo com a programação das festividades do "Carnaval de Rua de João Neiva - Edição 2023". CONTRATO Nº 020/2023. VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00, com vigência até 30/04/2023. Cód. CidadES - TC/ES: 2023.040E0700001.10.0004

João Neiva/ES, 02 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi Prefeito Municipal

Protocolo 1019397

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, torna público a Ratificação de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na confecção de camisas para o evento "Carnaval de Rua de João Neiva/2023", de acordo com o processo nº 8900/2022, art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Empresa: MARIA DA PENHA DOS SANTOS, no valor total de R\$ 16.020,00. Contrato nº 017/2023.

CidadES Cód. 2023.040E0700001.09.0003 João Neiva, 02 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 1019432

Contratações:

www.amunes.es.gov.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Setor de Fiscalização



#### PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

Nome Fantasia:

Endereço: AVENIDA BRASIL, SN, ....... - SAO FRANCISCO

ARACRUZ - ES - CEP: 29199-770

			NOTA FIS	SCAL	DE SER	۷IÇ(	OS ELETR	ONIC	A - N	FSe			
Data de Emissã	0  0	Codigo de V	erificação para Au				me Tributário				ro RPS		Nº da Nota Fiscal
06/02/202	23	019696	649477ee7e32d2e9	1a8ae6f	b34d	Microempresa Municipal (ME)			<del>.</del> )				
Tipo de Recolhir	nento	Simples	Local de	Prestaç	ão								26
Retido na F	onte	Optar	te Fora do	Municípi	o (5721 - JO	AO N	EIVA - ES)						
	•		•	TC	DMADOR	DE	SERVIÇO	S		•		'	
Razão Social MUNICIPIO DE .	JOAO NEIV	'A				_	76.479/0001-86		Inscriç	ão Esta	adual		
Endereço AV PRESIDENT	E VARGAS	, 157			Número		nplemento FICIO SEDE			Bairr CEN			
<b>CEP</b> 29680-000	Município JOAO NE	)				UF Telefone ES (02)73258-4700/( )			00				
			DESC	DICÃ			ΓΑÇÃO DO	. ,		<u> </u>	ras@joaoneiv		
Descrição do Se	ervico		DESC	NIÇA	O DA FR	_J	I AÇAU DU	Ur	<del></del>	ıant.	Valor	Alíquot	(Valores em R
										iaiit.	Valui	Allquot	a valor serviçõ
			"BANDA 10" para i izado no dia 04 de l					al UN	N 1,0	0000	24.000,0	2,00	24.000,0
Subitens da list	-	•											
			peras, concertos, reci	tais, festiv			IDICIONAL	R/	SE D	F CÁI	CIII O	188 1	RECOLHER
			DESC. INCONDICIONAL				24.000,00						
24.00	·		0,00			0,0	<u> </u>		24.	000,0	0		480,00 
	RETEN	IÇÕES E	OS TRIBUTO	OS FE	DERAIS				OTAL		DESCO		VALOR
INSS	ı	R	CSLL	СО	OFINS		PIS	RETENÇÕES		ES	DIVER	sos	LÍQUIDO
0,00	0	,00	0,00	0	0,00		0,00	4	80,00		0,0	0	23.520,00
		•			OBSE	RV	AÇÕES					•	
DADOS BANC, BANCO ORIGI Conta Corrente Agência: 0001 Código TED: 2: .OYOLA PROI 7.059.955/000	NAL Jurídica: 12 DUÇÕES (	4333846-1	ola dos Santos Jú	únior)									
			DEVIDO FORA D	OO MUN	NICÍPIO.		RMAÇÕE						
1icroempresas	e as Emp	oresas de F	equeno Porte op	tantes p	oelo Simple	s Na	cional estão e	enquad	radas	no Art	. 23 da LC 1	23/2006.	

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 A NOTA FISCAL № 26, EMITIDA EM 06/02/2023 NO VALOR R\$ 23.520,00



Barra do Sahy

13/01 (Sábado)





**20h30** Banda 10

**23h** Beto Kauê



15h
Billy Band
No trio elétrico

17h
Afrozumba
No trio elétrico



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 510/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. Moisés dos Santos Mercier, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 079.561.897-21,Cédula de identidade de nº 1.522.195 - SESP/ES, residente à Rua: Antenor Brandão, N.º 88, Vila do Riacho, Aracruz-ES, CEP: 29.197-063, nos termos da Lei nº. 3.337 de 25/08/2010 e do Decreto N.º 44.153, de 15/05/2023, e do da Banda 10, através de sua empresa exclusiva Ailton Loyola dos Santos Junior 09684246781 inscrita no CNPJ/MF sob o no 17.059.955/0001-17, estabelecida na Avenida Brasil, SN - São Francisco, CEP:29199-770, Aracruz-ES doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante Sr. Ailton Loyola dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, advogado portador do CPF Nº 096.842.467-81 e do RG Nº 4.283.933 SPTC-ES, tendo em vista o Termo de Referência da Secretaria de Turismo e Cultura, constante do Processo Administrativo nº 49086/2023, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art.25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa Ailton Loyola dos Santos Junior 09684246781 para a realização de uma apresentação da Banda 10 na programação do Festival de Verão em Barra do Sahy, Aracruz/ES. O serviço deverá ser prestado no dia e horário informados conforme o quadro abaixo. A apresentação terá duração mínima de 02:00h (duas horas).

Data do Evento	Horário	Local
13/01/2024	23h00min	Barra do Sahy

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1. A apresentação será realizada durante a Programação do Festival de Verão deste município no dia 13/01/2024 (sábado) às 23h00min (vinte e três horas) em Barra do Sahy, Aracruz-ES, conforme programação feita pela Secretaria de Turismo e Cultura.
- **2.2** O prazo deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1**. O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante, após a prestação de serviços;
- **3.2.** O Contratante pagará ao contratado o valor unitário de **R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais), valor global **R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais, pelos serviços acima mencionados em conformidades com a Proposta Comercial constante no Processo

Administrativo 49086/2023;

- **3.3.** O pagamento será feito em conformidade com o dispositivo no item 12 do Termo de Referência, após a execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita pelo Contratante.
- **3.4.** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.
- **3.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, assim discriminada:

692	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
2.500.0000.0000	Recursos Orçamentário - Superavit

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Turismo e Cultura**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- **6.1** Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.
- **6.2** Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- **6.3** A Contratante poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.4** A rescisão por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores de multas e indenizações devidas ao Contratante, bem como a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas no instrumento.
- **6.5** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- **6.6** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente de culpa da Contratada, a Contratante a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- **6.7** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência,



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Setor de Fiscalização



Gerado em: 15/01/2024 10:31:30

#### PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

Nome Fantasia:

Endereço: AVENIDA BRASIL, SN, ...... - SAO FRANCISCO

ARACRUZ - ES - CEP: 29199-770

E-mail: ailtonloyola@outlook.com - Fone: (27)99840-6238 - Celular: (27)99840-6238 - Site: Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 6908776 - CPF/CNPJ: 17.059.955/0001-17

Data de Emissão	Codigo de Verificaç	Codigo de Verificação para Autenticação			me Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal		
15/01/2024	eadc664518cc	eadc664518cc8428231901d796d86243			empresa Municipal (N				
Tipo de Recolhiment	o Simples	Simples Local de Prestação							58
Retido na Fonte	Optante	No Município (56	611 - ARACE	RUZ - I	≣S)				
		T	OMADOF	R DE	SERVIÇOS				
Razão Social MUNICIPIO DE ARA	CRUZ			1	/CNPJ 42.702/0001-66	Inscriç ISENT	<b>ão Estadual</b> O	Inscrição 0002826	Municipal
<b>Endereço</b> AVENIDA MOROBA			<b>Número</b> S/N	Con	nplemento -	•	Bairro MOROBA		
	<b>nicípio</b> ACRUZ			UF ES	Telefone (27)3296-4520/(27)3	296-4542	e-mail contabilidade@	⊉pma.es.gov	/.br

		DESC	KIÇAU DA F	KESTAÇAU DO	J SEKV	'IÇO			(Valores em R\$)
Descrição do Se	Descrição do Serviço						Valor	Alíquo	ota Valor Serviço
		usical da BANDA 10, reali verão 2024, conforme con		2024, em Barra do Sah	ny, UN	1,0000	24.000,	00 2,00	24.000,00
Subitens da lista	ı de Serviço Μι	ınicipal:							
12.07 - Shows, balle	t, danças, desfiles	bailes, óperas, concertos, rec	citais, festivais e congê	neres.					
VALOR TOTA	L DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC.	INCONDICIONAL	BAS	SE DE CÁL	.CULO	ISS A	RECOLHER
24.000	0,00	0,00		0,00	24.000,00		)		480,00
	RETENÇÕ	ES DOS TRIBUT	OS FEDERAI	S	то	TAL	DESCO	ONTOS	VALOR
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	RETENÇÕES		DIVERSOS		LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48	480,00		00	23.520,00
	1			<del></del>			-		

DESCRIÇÃO DA BRESTAÇÃO DO SERVICO

#### **OBSERVAÇÕES**

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO. BANCO BRADESCO.

CONTA CORRENTE: 58041-4

AGÊNCIA: 2998

CHAVE PIX: 17.059.955/0001-17

CÓDIGO TED: 237

CNPJ: 17.059.955/0001-17

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR 09684246781 (LOYOLA PRODUÇÕES)

#### **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.aracruz.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 A NOTA FISCAL Nº 58, EMITIDA EM 15/01/2024 NO VALOR R\$ 23.520,00



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.059.955/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE D	DE INSCRIÇÃO E I CADASTRAL	DE SITUAÇÃ	O DATA DE ABERTUR 24/10/2012	RA
NOME EMPRESARIAL AILTON LOYOLA DOS S	ANTOS JUNIOR 0968424678	1			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO LOYOLA PRODUCOES	(NOME DE FANTASIA)				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 82.30-0-01 - Serviços de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL organização de feiras, cong	ressos, exposições e	festas		
85.92-9-03 - Ensino de m 77.29-2-02 - Aluguel de n	nóveis, utensílios e aparelho e manutenção de outros obje	os de uso doméstico e	pessoal; instrui essoais e domé	mentos musicais sticos não especi	ificados
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv					
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO	0	
CEP <b>29.199-770</b>	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO ARACRUZ			UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIE	DADESC.COM	TELEFONE (27) 9840-6	5238		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	/EL (EFR)				
				DATA DA SITUAÇÃO C <i>A</i> <b>24/10/2012</b>	ADASTRAL
				2-7/10/2012	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2023 às 13:16:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank 1/1

Página 1 de 1



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 17.059.955/0001-17 Certidão nº: 85015214/2024

Expedição: 09/12/2024, às 17:16:41

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.059.955/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240001652759

Identificação do Requerente: CNPJ N° 17.059.955/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 06/12/2024, válida até 06/03/2025.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/12/2024.

Autenticação eletrônica: 0014.023A.E360.9B96





# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

CNPJ: 17.059.955/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n<sup>o</sup> 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:38:31 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **47D3.D28B.F5FE.8DD1** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

### CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **NATUREZA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Dados da Certidão

Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME

17.059.955/0001-17 CNPJ:

Data de Expedição: 22/01/2025 11:01:11 Validade:

Nº da Certidão: \* 2024178993 \*

-- ENDEREÇO --

ARACRI 17 SÃO FRANCISCO Município: Bairro:

Logradouro: **AVENIDA BRASIL** Número: S/N **Complemento:** - NÃO INFORMADO -CEP: 29.199-770

-- CONTATO --

Email: AILTONLOYOLA@OUTLOOK.COM **Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** (27) 99840-6238

30 DIAS

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de valídade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais; h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDÍ, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Pág. 104

001049/2025







# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.059.955/0001-17

Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781
Endereço: AV BRASIL SN / SAO FRANCISCO / ARACRUZ / ES / 29199-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010704052006026729

Informação obtida em 22/01/2025 10:59:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br** 





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 1941 / 2025

Nome/Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

CPF/CNPJ n°: 17.059.955/0001-17

Avenida BRASIL N°SN - SAO FRANCISCO - Aracruz-ES CEP: 29199770

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências CONTRA O PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA desta certidão, relativas a créditos tributários e a inscrições em Dívida Ativa do Município, administrados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Aracruz.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal de Serviços Online do Município disponível no endereço <a href="http://www.aracruz.es.gov.br/">http://www.aracruz.es.gov.br/</a>.

### Observação:

Certidão emitida em: 09/01/2025, valida até: 10/03/2025

Chave de Validação WEB: 4efc058e

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura Municipal de Itarana Secretaria Municipal de Administração e Finanças

# **CERTIDÃO NEGATIVA**

### **CERTIDÃO 880 / 2025**

**CERTIFICO**: para os devidos fins que:

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: 17.059.955/0001-17

Avenida CONJUNTO ELDORADO NºS/N - CONJUNTO ELDORADO - Serra-ES CEP: 29169210

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.** 

Observação:

Chave de Validação da certidão: b55f67f4

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 01/02/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

FIs 01/01

### INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781- CNPJ: 17.059.955/0001-17

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Advogado, natural da Cidade de Aracruz - ES, data de nascimento 21/01/1981 portador da Carteira de identidade (RG): nº 4283933, expedida por SPTC/ES e CPF: nº 096.842.467-81, residente e domiciliado na Cidade de Serra - ES, Avenida Rio Amazonas, Eldorado, ES, CEP: 29169-210, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada registrado sob firma AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781, com sede na AVENIDA RIO AMAZONAS, 27, CONJ Eldo; QUADRA C 1;LOTE 002, ELDORADO, 29169-210, Município: Serra - ES, registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32800657868 sob CNPJ nº 17.059.955/0001-17, resolve:

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Avenida Brasil, SN, São Francisco, Aracruz, ES, CEP: 29199-770.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

Serra (ES) 12 de Novembro de 2021.

\_\_\_\_\_

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR

CPF: 096.842.467-81



# **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)					
CPF/CNPJ	Nome				
09684246781	AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR				



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2021 12:58 SOB Nº 20211433209. PROTOCOLO: 211433209 DE 13/11/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108369429. CNPJ DA SEDE: 17059955000117. NIRE: 32800657868. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2021. AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781





#### Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração

#### REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGI	IRE DA SEDE		NIRE DA FIL	IAL (preencher somer	nte se ato referente a filia	ıl)	***************************************				
32800657868					XXX						
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem a			1								
AILTON LOYOLA DOS SANT	OS JUN	IOR									
NACIONALIDADE	NACIONALIDADE					'IL	·				
BRASILEIRA	BRASILEIRA				CASADO	D(A)					
SEXO			REGIME DE BENS(	se casado)		<u>`</u>					·
Masculino		1	Comunhão Par	rcial							
FILHO DE (pai)					(mãe)		<del></del>				
AILTON LOYOLA					REGINA	MARIA DA PE	NHA SANTOS				
NASCIDO EM (data de nascimento)		DOCUME	NTO DE IDENTIFICA	AÇÃO (número)	Óngão en		UF	<del></del>	CPF(nímero)		
21/01/1981		194884	ļ		ME		ES		096.842.467	7-81	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação	- somente n	o caso de mer	101)			·					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
xxx											
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - nia,	av, etc)								NÚMERO		
AVENIDA Rio Amazonas									27		
COMPLEMENTO	BAIRRO/	DISTRITO			CEP		CÓDIGO DO MUN	iCIPIO (Uso	E .	ñ	1
CONJUNTO ELDORADO	Eldora	ado			29169	-210	005321 - Lago				i
QUADRA C 1 LOTE 002	•				•		1				
MUNICIPIO							<del></del>		UF		
Lagoa do Carro									PE		
declara, sob as penas da lei, nã	o estar ir	mpedido e	le exercer ativi	dade empresá:	ris, que não	possui outro r	egistro de empre	iário e re	anor:		
À JUNTA COMERCIAL DO ES						TA COMERCIA			equer.		
L											
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO A	то				· · ·	O E DESCRIÇA	AO DO ATO				
002 - ALTERAÇÃO					XXX						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO E					CÓDIC	Ю E DESCRIÇ	ÃO DO EVENTO	)			
021 - ALTERACAO DE DADOS	S (EXCE	TO NOM	E EMPRESARL	AL)	XXX						
NOME EMPRESARIAL											
	COC MINI	10D 0060	40.46004						ENQUADRAME	OTM	
AILTON LOYOLA DOS SANT	OS JUNI	IOK UY684	1246/81						ME (Micro	empresa)	1
LOGRADOURO (1128,eV, etc.)  AVENIDA RIO AMAZONAS									NÚMERO		
COMPLEMENTO	Inampor								27		
	1	DISTRITO			CEP CÓDIGO DO MUNICIPI			Uso da junta Comercial)			
CONJ Eldo;QUADRA C 1;LOTE 002	ELDO	RADO			29169-210 002028 - Serra						
MUNICÍPIO			<del></del>	UF	<del></del>	DAÍC	Looppeio ei emo	1400 m 14			
Serra				ES	PAÍS CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)  BRASIL santosecordeiro (Bol.com.br			•			
VALOR DO CAPITAL - RS	IVALOR D	O CAPITAL	- (por extenso)	1.03		BRASIL	santosecorden	O@BOI.C	om.or		
15.000,00	1	mil reais	(por exicuso)								The state of the s
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA	quinz	Descrição de	Ohieto								
(CNAE Fiscal)		1		de feiras cono	TRECCAC AVA	ociones e fortos	Promotor de ever	-t C			
Atividade Principal		musical	- Cantor/musico	indenendente:	Servico de	ensino de music	a - Instrutor de m	ntos.; Sei nsica · Se	vico de entrete	nimento	
8230001		instrum	entos musicais -	Locador de ins	trumentos n	nusicais; Service	os de reparacao e r	nanutenc	ao de instrume	entos	
musicais - Reparador d				instrumentos r	nusicais.	•	•				
7729202, 8592903, 9001902, 952	29199	Ī									
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO				NPJ .		RENCIA DE SEDE O	U DE FILIAL DE	UF	USO DA JUNTA	COMERCI	AL
24/10/2012	,	17.059.9	955/0001-17		OUTRA U	F NIRE ANTERIOR		1	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO		1 - SIM
DATA ASSINATURA							_		GOVERNAMENTAL		3-NÃO
DATA ASSINATURA ASSINATURA DO EMPRESARI				0 1 00	1.1.	(	-				
10/11/2018 AIX 100/ LOX				14 ICK	55AV	95 TK	•				j
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COM	ERCIAL					- J t					
DEFERIDO. PUBLIQU	JE-SE E	ARQUIV	E-SE	AUTENTIC	CAÇÃO		·····				
					-	(TEMP	221 H221 (8H) 22m 22m -			B1 /B9 /AA.	į
				1							ł
,	,										
/	<u>/</u>								S218000217		I
				I							1

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2018 09:44 SOB N° 20182371042. PROTOCOLO: 182371042 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804776470. NIRE: 32800657868. AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 13/11/2018 www.simplifica.es.gov.br



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

- 1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.
- 1.2. Especificação dos Serviços:
- 1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.	Und.	01	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 19.000,00

- 1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- 1.2.3. A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de notas fiscais e de contrato apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço em outros municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), demonstrando assim que o montante R\$ R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a serem pagos pelo Município de Itarana para a apresentação da banda no mês de março encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

#### 1.3. DA NATUREZA DO OBJETO:

- 1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus



Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

#### 1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).
- 1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

- 2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.
- 2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.
- 2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.
- 2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.
- 2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião



Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

- 2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.
- 2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

## 3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "c"** da Lei nº 14.133/2021

- 3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico com a Banda 10, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entreterimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.
- 3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.
- 3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
  - II "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".
- 3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:
- 3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- 3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.
- 3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.
- 3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.
- 3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.
- 3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

# 4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "d"** da Lei nº 14.133/2021

#### 4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:
- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual do domicílio ou sede da Proponente;



# Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;
- i) Declaração unificada.

#### 4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "e"** da Lei nº 14.133/2021

#### 5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;
- 5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois referese a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;
- 5.1.3. O show será realizado no dia 02 de março de 2025, com duração de 02h, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;
- 5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;





Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

- 5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

## **5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

## **Art. 6°,** inciso XXIII, **letra** "f" da Lei nº 14.133/2021

- 6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.
- 6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em



Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

- 6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;
- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.
- 6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "g"** da Lei nº 14.133/2021

- 7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;
- 7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0.33 * ND$$
100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

ND = Número de dias em atraso.

- 7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;
- 7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.
- 7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

# **8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "h"** da Lei nº 14.133/2021

- 8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

- 9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.
- 9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

# 10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

**FICHA:** 422

**FONTE: 1500** 

#### 11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1°, I da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.

#### 12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

**Art. 40,** inciso V, § 1°, II da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não se aplica.

#### 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

**Art. 40,** inciso V, § 1°, III da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



**Poder Executivo** 

# 14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## 14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- I) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem,



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo** 

alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença da Banda 10, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

#### 14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

#### 15. DAS SANÇÕES

- 15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:





#### Estado do Espírito Santo Poder Executivo

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
  - e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
  - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);





#### Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

#### d) Multa:

- 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
- 1.1 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4 Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
  - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
  - 3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
  - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
  - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



# Estado do Espírito Santo

# Poder Executivo

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- *i)* deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- *j)* deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- *k*) deixar de repor funcionários faltosos;
- deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).





# Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo** 

- 15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





#### Estado do Espírito Santo Poder Executivo

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;
- 15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos





Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### 16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 16.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 16.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
  - 16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
  - 16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
  - 16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

- 16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- 16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- **17.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:
- I Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini Matrícula: 006934.
- II Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini Matrícula: 006934.
- III Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini Matrícula: 006934.
- IV Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti Portaria: 007/2025.

#### **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**

Estado do Espírito Santo Poder Executivo

## **ANDRE FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

# TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº Termo SEDECULT nº 000015/2025

Órgão de origem: Secretaria Municipal de

Desporto, Cultura e Turismo

#### 1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7°, §3° do art. 8° e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6°, 9°, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

#### 2. Indicação e designações:

- 2.1 Gestor do Contrato: ANDRÉ FIOROTTI,
- **2.2** Fiscal do Contrato titular: JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, matrícula n° 006934, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,
- **2.3** Fiscal do Contrato substituto: **JOSÉ LUIS DE FREITAS**, matrícula nº 003240, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.
- **3. Objeto da fiscalização**: A execução da contratação de atração nivel regional da Banda 10 para o carnaval 2025.

#### 4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

	Itarana/ES, Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2025
ANDRÉ FIOROTTI Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
Cientes:	
Fiscal do Contrato titular	Fiscal do Contrato substituto







# ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Inexigibilidade – Compras NÃO Compartilhadas.

#### **DESPACHO**

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;





2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO		
Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO		
Art. 18, § 1°, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES		
Art. 18, § 1°, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO		
Art. 18, § 1°, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR		
Art. 18, § 1°, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO		
Art. 18, § 1°, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO		
Art. 18, § 1°, VIII, da Lei n. 14.133/2021	×	
RESULTADOS PRETENDIDOS		
Art. 18, § 1°, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS		
Art. 18, § 1°, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE		
Art. 18, § 1°, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS		
Art. 18, § 1°, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO		
Art. 18, § 1°, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO		
Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		





3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
<b>Art. 6º</b> , inciso XXIII, <b>letra "a"</b> da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	x	
<b>Art. 6º</b> , inciso XXIII, <b>letra "b"</b> da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	x	
<b>Art. 6º</b> , inciso XXIII, <b>letra "c"</b> da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	x	
<b>Art. 6º</b> , inciso XXIII, <b>letra "d"</b> da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	x	
<b>Art. 6º</b> , inciso XXIII, <b>letra "e"</b> da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	x	
<b>Art. 6º</b> , inciso XXIII, <b>letra "f"</b> da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	x	
<b>Art. 6º</b> , inciso XXIII, <b>letra "g"</b> da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	x	
<b>Art. 6º</b> , inciso XXIII, <b>letra "h"</b> da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	x	
<b>Art. 6º</b> , inciso XXIII, <b>letra "i"</b> da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	x	
<b>Art. 6º</b> , inciso XXIII, <b>letra "j"</b> da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	x	
<b>Art. 40,</b> inciso V, § 1°, I da Lei n. 14.133/2021	X	





Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
<b>Art. 40,</b> inciso V, <b>§ 1º, II</b> da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	1	-
<b>Art. 40,</b> inciso V, <b>§ 1º, III</b> da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	x	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, Não Há *Óbice* ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminha-se o presente documento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para apreciação da Ilustríssima Senhora Roselene Monteiro Zanetti, no que diz respeito à contratação de show artístico com a Banda 10, a ser realizado no evento Carnaval de Itarana 2025, que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março do referido ano.

A contratação tem como objetivo proporcionar uma atração de destaque para o evento, promovendo a valorização cultural e o entretenimento de qualidade para os munícipes e visitantes durante as festividades do Carnaval. A realização deste show integra a programação do evento e visa garantir uma experiência festiva e de grande impacto cultural, alinhada aos interesses do município em fortalecer sua identidade e atratividade para o público.

Após a análise e parecer desta Secretaria, solicita-se que seja fornecida a informação detalhada da dotação orçamentária disponível, bem como os demais dados contábeis necessários, a fim de assegurar o pleno respaldo fiscal e financeiro para a realização da contratação de forma transparente, dentro das diretrizes orçamentárias e legais vigentes.







É primordial que a Senhora Secretária proceda à leitura dos despachos anteriores desta Comissão, a fim de assegurar a plena compreensão da sistemática que norteou o andamento deste e de outros processos relacionados ao evento, bem como a continuidade dos trâmites em curso.

Atenciosamente,

#### **BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

#### **ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

#### **EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

# DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 13/02/2025 11:03:29

# **FILTROS APLICADOS:**

**Busca Livre:** 17.059.955/0001-17

Cadastro: CEIS

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nanhum ragiatra anaantrada									

Nenhum registro encontrado

# DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 13/02/2025 11:03:56

# **FILTROS APLICADOS:**

**Busca Livre:** 17.059.955/0001-17

Cadastro: CNEP

Limpar filtros

		DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
--	--	----------	----------	------------------------	--------------------	---------------	--------------------------------	---------------------	------------------------------------	----------------------	------------

Nenhum registro encontrado

Página: 1/1

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.059.955/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	DATA DE ABERTURA <b>24/10/2012</b>			
NOME EMPRESARIAL AILTON LOYOLA DOS SANT	OS JUNIOR 09684246781				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON LOYOLA PRODUCOES	ME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 82.30-0-01 - Serviços de org	E ECONÔMICA PRINCIPAL anização de feiras, congressos, ex	cposições e festa	ıs		
	ca eis, utensílios e aparelhos de uso inutenção de outros objetos e equ				cados
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 213-5 - Empresário (Individu					
LOGRADOURO AV BRASIL			COMPLEMENTO *******		
	RRO/DISTRITO O FRANCISCO	MUNICÍPIO ARACRUZ			UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDAD	ESC.COM	TELEFONE (27) 9840-6238			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				ATA DA SITUAÇÃO CAD <b>1/10/2012</b>	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				ATA DA SITUAÇÃO ESP ******	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/02/2025 às 11:00:48 (data e hora de Brasília).



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

# CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA <u>DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)</u>

Dados da Certidão

Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

17.059.955/0001-17

**Data de Expedição:** 13/02/2025 11:02:07 Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: \* 2024294846 \*

-- ENDEREÇO --

- NÃO INFORMADO -- NÃO INFORMADO -Município: Bairro: - NÃO INFORMADO -Número: - NÃO INFORMADO -Logradouro: - NÃO INFORMADO -- NÃO INFORMADO -Complemento: CEP:

-- CONTATO --

- NÃO INFORMADO -Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -**Email:** 

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, NADA CONSTA contra o solicitante .

#### Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica; i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.059.955/0001-17

Razão

Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

**Endereço:** AV BRASIL SN / SAO FRANCISCO / ARACRUZ / ES / 29199-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

**Certificação Número:** 2025012603082006026735

Informação obtida em 14/02/2025 12:36:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Poder Executivo

DESPACHO

#### **AO SETOR DE CONTABILIDADE**

REFERÊNCIA: Processo nº 001049/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - Sedecult

ASSUNTO: Solicitação contratação de atração BANDA 10 carnaval 2025.

Processo Administrativo Nº 001049/2025, autuado em Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, referente solicitação de contratação da empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ nº 17.059.955/0001-17, por Inexigibilide de licitação, conforme preceituado pela Lei de Licitação nº 14.133/21, para apresentação da BANDA 10 durante as festividades do Carnaval de Itarana-ES/2025:

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçam,entária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 119, estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e emissão do parecer técnico de aprovação da minuta do contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 14 de fevereiro de 2025

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI** 

Secretária Municipal de Administração e Finanças Portaria Nº 003/2025



**Poder Executivo**CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

#### **DESPACHO:**

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e emissão do parecer técnico de aprovação da minuta do contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente

Liliane Sarmento

Matrícula n°006930/2025



001049/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3712bd64-1a05-47a4-a4f1-578b8f9c3677

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA **ESPIRITO SANTO** 27.104.363/0001-23 SALDO DAS DOTAÇÕES EXERCÍCIO DE 2025



Emissão: 17/02/2025 09:43:28

Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
		Atualizada							
UNICIPAIS									
0000422	1500000000000	500.000,00	660,45	499.339,55					499.339,5
Total do Projeto/Atividade :			660,45	499.339,55					499.339,5
Total da Unidade Orçamentária:			660,45	499.339,55					499.339,5
Total do Órgão:			660,45	499.339,55					499.339,5
Total do Geral:			660,45	499.339,55					499.339,5
		200.000,00	000,43	4771007,00					47713.
	IUNICIPAIS	Ficha Recurso  UNICIPAIS	Ficha Recurso Atualizada  UNICIPAIS	Ficha   Fonte de   Recurso   Atualizada   Empenhado	Ficha   Fonte de   Recurso   Atualizada   Empenhado   Empenhar	Ficha   Fonte de   Recurso   Atualizada   Empenhado   Empenhar   Reservado a   Rese	Ficha   Fonte de   Recurso   Atualizada   Empenhado   Empenhar   Reservado a   Empenhar   Bloqueado	Ficha   Fonte de   Recurso   Atualizada   Empenhado   Empenhar   Reservado a   Empenhar   Bloqueado   Aberto	Ficha   Fonte de Recurso   Atualizada   Empenhado   Empenhar   Reservado a Empenhar   Res





# CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

#### **DESPACHO**

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,



## **ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

# **EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



#### **MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2025

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/ 2025.

Processo nº 001049/2025 de 13 de feveiro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2024.036EXX00001.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda 10, para uma apresentação artística no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES;
- 1.2 A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração média de 120 (cento e vinte) minutos, da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.	Serviço	01	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil) reais.
- 3.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas,



impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 9.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
  - 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
  - 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
- 11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
  - 11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 11.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 11.2.2 Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;
    - 11.2.2.1 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
    - 11.2.2.2 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "11.2.3" e "11.2.4" abaixo:
  - 11.2.3 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 11.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2
  - a 11.1.12, deste Contrato;
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- 12.2 Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 Fonte: 150000000000.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 16.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- 16.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- 16.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- 16.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
  - 16.4.1 Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;



- 16.4.2 Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- 16.4.3 Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES,	de	de 2025.
CONTRATANTE:	l	
		MUNICÍPIO DE ITARANA/ES Sr. Vander Patricio Prefeito Municipal
CONTRATADA:		
		<mark>empresa</mark> representante
Testemunhas: _		
_		



Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

- 1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.
- 1.2. Especificação dos Serviços:
- 1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.	Und.	01	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 19.000,00	

- 1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- 1.2.3. A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de notas fiscais e de contrato apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço em outros municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), demonstrando assim que o montante R\$ R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a serem pagos pelo Município de Itarana para a apresentação da banda no mês de março encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

#### 1.3. DA NATUREZA DO OBJETO:

- 1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus



Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

#### 1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).
- 1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

- 2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.
- 2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.
- 2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.
- 2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.
- 2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião





Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

- 2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.
- 2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

## 3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "c"** da Lei nº 14.133/2021

- 3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico com a Banda 10, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entreterimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.
- 3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.
- 3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
  - II "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".
- 3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:
- 3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.



#### MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo** 

especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos

prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

- 3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.
- 3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.
- 3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.
- 3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

# 4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6°**, inciso XXIII, **letra "d"** da Lei nº 14.133/2021

# 4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:
- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual do domicílio ou sede da Proponente;





#### Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;
- i) Declaração unificada.

#### 4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "e"** da Lei nº 14.133/2021

#### 5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;
- 5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois referese a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;
- 5.1.3. O show será realizado no dia 02 de março de 2025, com duração de 02h, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;
- 5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;



# Estado do Espírito Santo

## Poder Executivo

- 5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

### 5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

## **Art. 6°,** inciso XXIII, **letra** "f" da Lei nº 14.133/2021

- 6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.
- 6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em



Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

- 6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;
- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.
- 6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "g"** da Lei nº 14.133/2021

- 7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;
- 7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0.33 * ND$$
100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo** 

ND = Número de dias em atraso.

- 7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;
- 7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.
- 7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

# 8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "h"** da Lei nº 14.133/2021

- 8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.





Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

- 9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.
- 9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

# 10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

**FICHA:** 422

**FONTE: 1500** 

#### 11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1°, I da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.

#### 12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

**Art. 40,** inciso V, § 1°, II da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não se aplica.

#### 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

**Art. 40,** inciso V, § 1°, III da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

## 14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## 14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- I) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem,





Estado do Espírito Santo Poder Executivo

alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença da Banda 10, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

#### 14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

# **15. DAS SANÇÕES**

- 15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:





#### Estado do Espírito Santo Poder Executivo

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
  - e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
  - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);





#### MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

## Poder Executivo

#### d) Multa:

- 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
- 1.1 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4 Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
  - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
  - 3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
  - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
  - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;





# Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- *i)* deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- *j)* deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- *k*) deixar de repor funcionários faltosos;
- deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).





# Estado do Espírito Santo Poder Executivo

- 15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



#### Estado do Espírito Santo Poder Executivo

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;
- 15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos



#### MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

# Poder Executivo

da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### 16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 16.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 16.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
  - 16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
  - 16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
  - 16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

- 16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- 16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- **17.1** Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:
- I Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini Matrícula: 006934.
- II Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini Matrícula: 006934.
- III Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini Matrícula: 006934.
- IV Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti Portaria: 007/2025.

#### JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Estado do Espírito Santo Poder Executivo

## **ANDRE FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025



#### **PARECER**

Processo Administrativo: nº 001049/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Análise da MINUTA DE CONTRATO a ser celebrado com <u>a empresa que detém</u> representação <u>e exclusividade</u> de <u>show artístico</u> com a <u>BANDA 10</u>, para uma <u>apresentação artística no dia 02 de março de 2025</u>, nas <u>festividades do Carnaval 2025</u>, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. Base legal no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

#### Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEDECULT) para análise da minuta de contrato a ser celebrado entre o Município de Itarana-ES e <u>a empresa que detém representação e exclusividade</u> de <u>show artístico</u> com a <u>BANDA 10</u> para uma <u>apresentação artística no dia 02 de março de 2025</u>, nas <u>festividades do Carnaval</u>, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

O contrato tem por objeto a contratação do referido artista para uma apresentação musical no dia 02 de março de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", durante as festividades do Carnaval, com o valor total de despesas estimado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Constam dos autos o **Estudo Técnico Preliminar**, o **Documento de Formalização** de **Demanda** e o **Termo de Referência**, todos de responsabilidade da área técnica da Secretaria Demandante.

A Comissão de Planejamento e Contratações realizou análise da documentação e indicou algumas irregularidades que foram posteriormente sanadas. Após a correção,





a Comissão emitiu despacho favorável, informando que não existiam óbices para prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ainda, encontram-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da empresa as ser contratada, que precisa ser atualizada e fiscalizada novamente pela o agente responsável pela contratação, bem como a indicação correta da dotação orçamentária e ficha fonte, de autoria do Setor de Contabilidade.

O prazo de vigência da contratação é de 120 (sento e vinte) dias contados do dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, preenchendo assim, as regras estabelecidas na Lei 14.133/21.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será efetuada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de um profissional ou empresa com notória especialização na área para a execução do serviço.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade da contratação de <u>empresa</u> <u>que detém representação e exclusividade</u> de <u>show artístico</u> com a <u>BANDA 10</u> para uma <u>apresentação no dia 02 de março de 2025</u>, nas <u>festividades do Carnaval</u>, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

O contrato, tem o valor total de despesas, estimado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fundamentando-se na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74,





II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do objeto/artista a ser contratado, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços.

No caso em análise, a contratação do show artístico com a BANDA 10 para uma apresentação no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, configura-se como um serviço de natureza artística, técnico-especializado e de singularidade, atendendo aos requisitos legais para a dispensa de licitação.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem consolidado o entendimento de que a contratação de artistas para eventos culturais e festividades públicas pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notoriedade e a especialização do profissional, bem como a inviabilidade de competição. Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados:

**Acórdão TCU nº 2.345/2019**: Reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação de artistas em eventos culturais, desde que demonstrada a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

**Acórdão TCE/ES nº 1.234/2020**: Entendeu que a contratação direta de artistas para festividades públicas é legítima quando atendidos os requisitos legais e comprovada a inviabilidade de competição.

A contratação da **BANDA 10 justifica-se pela sua notória especialização e singularidade artística, características que o tornam único no mercado regional musical**. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe técnica da Prefeitura de Itarana demonstrou que o artista atende às expectativas do público e contribui para o sucesso do evento, reforçando os aspectos culturais, sociais e econômicos do Carnaval 2025.

A doutrina especializada também reforça que a contratação direta de artistas é cabível quando o serviço possui características únicas e insubstituíveis. **Nesse sentido, destacam-se os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que afirma:** 

"A inexigibilidade de licitação é cabível quando o objeto contratado possui singularidade e a competição é inviável, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços."

A contratação direta do artista atende ao interesse público, uma vez que garante a qualidade do evento e a satisfação do público, além de otimizar os recursos públicos ao evitar os custos e a morosidade de um processo licitatório.





A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, II, reforça que a inexigibilidade de licitação deve ser utilizada para garantir a eficiência e a economicidade na administração pública.

A minuta de contrato apresentada está em conformidade com os requisitos legais, estabelecendo cláusulas que garantem a transparência e a legalidade do procedimento.

O prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, com **possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, está adequado às necessidades do evento.

Além disso, o valor contratado de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** encontra-se dentro dos parâmetros de mercado para serviços dessa natureza.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que a contratação da empresa para show artístico com a BANDA 10 para uma apresentação no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de empresa que detém representação e exclusividade do presente objeto na região.

Recomenda-se, contudo, que a Administração Pública comprove, por meio de documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista, bem como a inviabilidade de competição, a fim de resguardar a legalidade e a transparência do procedimento.

O agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 18 de fevereiro de 2025.

**PAULO SÉRGIO RIZZO** 

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

#### **DESPACHO**

**ASSUNTO:** Contratação da empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME, CNPJ Nº " 17.059.955/0001 -17 que representa a BANDA 10, para atender aprogramação das festividades Carnavalescas de Itarana, prevista para acontecer nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 01049/2025

Prezados

Encaminho o processo para análise e encaminhamentos quanto a geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para demais encaminhamentos.

Itarana/ES, 18 de fevereiro de 2025.

**VANDER PATRICIO**Prefeito Municipal



#### **DESPACHO**

**Poder Executivo** 

**DE:** CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

# CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0007.

O código de identificação deverá constar em <u>todas</u> as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891





♠ Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações > Prefeitura Municipal de Itarana

> 2025.036E0700001.10.0007 -

1

Remessa

de dados

Identificação: 2025.036E0700001.10.0007

Valor estimado: R\$ 19.000,00

Processo administrativo: 001049/2025

Autuação: 13/02/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Retificação Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de show artístico com banda 10 para uma apresentação nas festividades do carnaval 2025.

Gerir



1 Itens retificados

transferências



Consultas

Não há dados enviados para esta contratação.



Dúvidas

(https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=)





#### **DESPACHO**

**ASSUNTO:** Solicitação contratação de atração BANDA 10 carnaval 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitação

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

**Requerimento:** 001049/2025

#### Prezados,

Segue processo para que seja realizado o lançamento no sistema, após ao setor de contratos públicos para que seja feito o contrato com a empresa AILTON LOYOTA DOS SANTOS 09684246781no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Após a publicação do contrato encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Empenho AE, em seguida ao setor de contabilidade para empenho e posterior pagamento.

Itarana/ES, 20 de fevereiro de 2025.

**VANDER PATRICIO**Prefeito Municipal





Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

#### **AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do Processo nº 001049/2025 e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21. Tal decisão visa a contratação do AILTON LOYOTA DOS SANTOS 09684246781 - CNPJ Nº 17.059.955/0001-17, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001-1339200112.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

**ID:** 2025.036E0700001.10.0007.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

**JURIDICA.** A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Por fim, ADJUDICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

ID CidadES Contratação Nº 2025.036E0500001.09.0004

Itarana, 19 de fevereiro de 2025.

#### **VANESSA ARRIVABENE**

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES **Protocolo 1497217** 

#### Inexigibilidade de Licitação

## AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000738/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21. Tal decisão visa a co do COMERCIAL VENTURINI LTDA Tal decisão visa a contratação Nº 32.943.1960001-44, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001-1339200112.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais -33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

**ID:** 2025.036E0700001.10.0005. Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

#### **VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana

**Protocolo 1497489** 

## AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do Processo nº 000765/2025 e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no **Art. 74, II,** § **2º**, **ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do BALADA PRODUÇÕES ARTISTICAS CNPJ Nº 22.216.413/0001-40, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001-1339200112.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais -33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

**ID:** 2025.036E0700001.10.0006. Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

#### **VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1497506

### AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do Processo nº 001049/2025 e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no **Art. 74, II,** § **2º**, **ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do AILTON LOYOTA DOS SANTOS 09684246781 -CNPJ Nº 17.059.955/0001-17, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001-1339200112.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais -33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura

e Turismo. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

**ID:** 2025.036E0700001.10.0007. Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

#### VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

**Protocolo 1497705** 

#### **AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE** LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do Processo  $n^o$  001153/2025 e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no Art. 74, II, § 2°, ambos da Lei Federal n°. 14.133/21. Tal decisão visa a contratação da empresa ALBIANO COSTA NEGRINI - 07769373751, CNPJ Nº 17.257.709/0001-70, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.1339200112.074 PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do servico artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0009. Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

**VANDER PATRICIO** 

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1497766

#### Cancelamento de Licitação

#### CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO **AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando que houve um equívoco na publicação da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor do CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, sob o código nº 1489610.

A mesma apresentou divergência na data do documento assinado pelo gestor e do documento publicado.

Diante disso, torno SEM EFEITO a referida publicação da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - código nº 1489610.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025.

#### Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1497174

#### Itaguaçu

#### Aviso de Licitação

#### ITAGUAÇU/ES

O Município de Itaguaçu, por meio do Setor de Licitações, torna público que fará realizar a seguinte Licitação:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Às 09h00min do dia 13/03/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para disponibilização de 02 (duas) licenças de uso de sistema de software para gerenciamento e controle da produção agrícola e dos atendimentos realizados pelo Município de Itaguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Núcleo de Atendimento ao Contribuinte vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

ID: 2025.034E0700001.01.0001

As exigências legais a serem cumpridas e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital acima descrito, que poderá ser retirado através dos sites: www.itaguacu.es.gov.br e https://www.gov. br/compras - UASG 985653

Maiores informações pelo tel. (27) 3191-1022- ramal 3030 ou pelo e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br Itaguaçu/ES, 19/02/2025

TATIANE VALADÃO RAASCH

Agente Administrativo

Protocolo 1497036

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

**DESPACHO** 

**DE:** Setor de Licitações

PARA: Setor de Contratos

**Assunto:** Integralização e Fase Preparatória

Processo recebido para a devida integralização entre os sistemas de gestão da Prefeitura, bem como a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei 14.133/2021.

Informo que foi realizada a integralização dos sistemas de compras e contabilidade, através da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, autorizada em 20/02/2025 (Publicada em 20/02/2025), em cumprimento as páginas 180 do despacho da autoridade competente.

Quanto a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, o processo foi disponibilizado na íntegra, contendo a fase preparatória/interna de 183 páginas.

Diante de todo exposto, conforme solicitado na página 180, segue processo ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato conforme a Minuta elaborada.

Após o acolhimento das assinaturas e publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho.





Estado do Espírito Santo

Poder Executivo
Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para emissão
da Autorização de Fornecimento\Execução, se assim entender.

Atenciosamente,

#### **MARCELO RIGO MAGNAGO**

Agente de Contratação Portaria nº 070/2025



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP





001049/2025



## Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000007/2025

Última atualização 21/02/2025

Local: Itarana/ES Órgão: MUNICIPIO DE ITARANA

Unidade compradora: 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 21/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP**: 27104363000123-1-000026/2025 **Fonte**: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

#### Objeto:

Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

#### Informação complementar:

Carnaval 2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 19.000,00

R\$ 19.000,00

Itens	Arquivos	Histórico		
Nome ¢			Data 🔅	Tipo 💸
ATO DE AUT	ΓORIZACAO DA CON	TRATACAO	21/02/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta
FASE PREPA	ARATORIA		21/02/2025	Outros Documentos
Exibir: 5	1-2 de 2 itens			Página: 1 🔻 🔾 💙
< Voltar				



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

■ https://portaldeservicos.gestao.gov.br

**3** 0800 978 9001

1 of 2 21/02/2025, 07:23

001049/2025

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

#### **AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**









Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

2 of 2

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP





001049/2025



## Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000007/2025

Última atualização 21/02/2025

Órgão: MUNICIPIO DE ITARANA **Local**: Itarana/ES

Unidade compradora: 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Modo de disputa**: Não se aplica Registro de preço: Não **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Data de divulgação no PNCP: 21/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27104363000123-1-000026/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

#### **Objeto:**

Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

#### Informação complementar:

Carnaval 2025

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA** 

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA** 

R\$ 19.000,00

R\$ 19.000,00

**COMPRA** 

Itens	Arquivos	Histórico						
Número ;	Descrição ;		Quantidade 💲	Valor unitário	estimado 💸	Valor	total e	estima
1	SHOW ARTÍSTIC	CO MUSICAL	1	R\$ 19.000,00		R\$ 19	.000,0	0
Exibir: 5	1-1 de 1 itens				Página: 1	<b>v</b>	<	>
<b>✓ Voltar</b>								



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas https://portaldeservicos.gestao.gov.br

**J** 0800 978 9001

21/02/2025, 07:23 1 of 2

001049/2025

no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

#### **AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**









Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

2 of 2

Estado do Espírito Santo Poder Executivo CNPJ: 27.104.363/0001-23

#### **DESPACHO**

A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

#### REFERÊNCIA

**Processo nº:** 001049/2025 de 13 de fevereiro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Objeto: Solicitação contratação de atração BANDA 10 carnaval 2025.

Processo com Contrato nº 014/2025 assinado pelas partes, contratante e contratada, bem como comprovante de publicação de 25/02/2025 no DOM/ES.

Assinatura digital por certificação digital, devidamente verificadas a conformidade, conforme comprovantes constantes nos autos do processo.

O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte ao da publicação, qual seja 26/02/2025 até 27/05/2025.

Fiscal do Contrato inseridos no Sistema de Compras.

Segue processo para a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para Autorização de Empenho.

> Estefânia Bonatti Follador Auxiliar Administrativo Matrícula 006951

Geisibel Coan Auxiliar Administrativo Matrícula 004522

Sandy Bergamaschi Teixeira Agente Administrativo Matrícula 006905





#### **CONTRATO N° 014/2025**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

Processo nº 001049/2025 de 13 de fevereiro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0007

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Municipal, Senhor Vander Patricio, doravante CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS **JUNIOR 09684246781**, CNPJ Nº 17.059.955/0001-17, estabelecida na a Avenida Brasil, SN, Bairro São Francisco, Aracruz/ES, CEP: 29.199-770, neste ato representado pelo Sr. Ailton Loyola dos Santos Junior, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda 10, para uma apresentação artística no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES;
- 1.2 A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
001	Show artístico, com duração média de 120 (cento e vinte) minutos, da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.	Serviço	01	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- 3.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 9.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 15 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;
- 11.2 Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- 12.2 Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente



contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 - Fonte: 150000000000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 – Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 16 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Testemunhas:

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES,	de fevereiro de 2025.
CONTRATANTE: _	
	MUNICÍPIO DE ITARANA/ES Sr. Vander Patricio Prefeito Municipal
CONTRATADA:	AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 Sr. Ailton Loyola dos Santos Junior

#### ANEXO I AO CONTRATO Nº 014/2025 - TERMO DE REFERÊNCIA

**Poder Executivo** 

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

Processo nº 001049/2025 de 13 de fevereiro de 2025 Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0007

Ciente e de acordo com Termo de Referência.
Itarana/ES, fevereiro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício Prefeito Municipal
CONTRATADA:AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

Sr. Ailton Loyola dos Santos Junior





Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**Art. 6°,** inciso XXIII**, letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

- 1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.
- 1.2. Especificação dos Serviços:
- 1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.	Und.	01	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 19.000,00

- 1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- 1.2.3. A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de notas fiscais e de contrato apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço em outros municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), demonstrando assim que o montante R\$ R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a serem pagos pelo Município de Itarana para a apresentação da banda no mês de março encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

#### 1.3. DA NATUREZA DO OBJETO:

- 1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus



Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

#### 1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).
- 1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

- 2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.
- 2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.
- 2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.
- 2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.
- 2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião



#### Estado do Espírito Santo Poder Executivo

para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

- 2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.
- 2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

#### 3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Art. 6°**, inciso XXIII, **letra "c"** da Lei nº 14.133/2021

- 3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico com a Banda 10, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entreterimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.
- 3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.
- 3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
  - II "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".
- 3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:
- 3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.





Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- 3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.
- 3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.
- 3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.
- 3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.
- 3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

#### **4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "d"** da Lei nº 14.133/2021

#### 4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:
- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual do domicílio ou sede da Proponente;



#### Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;
- i) Declaração unificada.

#### 4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "e"** da Lei nº 14.133/2021

#### 5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;
- 5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois referese a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;
- 5.1.3. O show será realizado no dia 02 de março de 2025, com duração de 02h, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;
- 5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;



Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

- 5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

#### 5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### **Art. 6°,** inciso XXIII, **letra** "f" da Lei nº 14.133/2021

- 6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.
- 6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em



Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

- 6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;
- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.
- 6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "g"** da Lei nº 14.133/2021

- 7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;
- 7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0.33 * ND$$
100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

ND = Número de dias em atraso.

- 7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;
- 7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.
- 7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

#### **8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "h"** da Lei nº 14.133/2021

- 8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

- 9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.
- 9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

#### 10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6°,** inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

**FICHA:** 422

**FONTE: 1500** 

#### 11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**Art. 40,** inciso V, § 1°, I da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.

#### 12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

**Art. 40,** inciso V, § 1°, II da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não se aplica.

#### 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

**Art. 40,** inciso V, § 1°, III da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



**Poder Executivo** 

#### 14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- I) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem,



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença da Banda 10, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

#### 14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- à pagamento proponente vencedora no valor correspondente fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

#### 15. DAS SANÇÕES

- 15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:





Estado do Espírito Santo

#### **Poder Executivo**

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
  - e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
  - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);





#### Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

#### d) Multa:

- 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
- 1.1 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 1.2 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 1.4 Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
  - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
  - 3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
  - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
  - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
- 7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;





#### Estado do Espírito Santo

#### Poder Executivo

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- *i)* deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- *j)* deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- *k*) deixar de repor funcionários faltosos;
- deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



## Estado do Espírito Santo Poder Executivo

- 15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b) as peculiaridades do caso concreto;
    - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





#### Estado do Espírito Santo Poder Executivo

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;
- 15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos





#### Estado do Espírito Santo

#### Poder Executivo

da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### 16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 16.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 16.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
  - 16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
  - 16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
  - 16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE



Estado do Espírito Santo Poder Executivo

previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

- 16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

#### 17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**17.1** - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini - Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini - Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini - Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti - Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.\*\*\*.\*\*\*-\*\*
MUNICIPIO DE ITARANA
14/02/2025 09:33:02

#### **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**

Chefe de Serviço Matrícula: nº 006934.

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** 

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.\*\*\*.\*\*\*-\*\* MUNICIPIO DE ITARANA 14/02/2025 09:32:35

#### **ANDRE FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025

## Poder Executivo ANEXO II - CONTRATO N° 014/2025

Inexigibilidade N° 007/2025

Empresa: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

CNPJ: 17.059.955/0001-17

#### SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00422-15 00000000 00	1,00	SERV.	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.		19.000,00	19.000,00
					То	tal	19.000,00
					Total	Geral	19.000.00

Itarana/ES, \_\_\_\_\_de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES Sr. Vander Patrício Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** 

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 Sr. AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR



#### Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 24/02/2025 07:27:42 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONTRATO Nú 014 2025 - AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR

09684246781.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

9c443f083c294abca1fd7e41f2b0eba921108ba588eec8e5d31282f8bec298c1

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=30235201000139, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

#### Informações da assinatura

Assinante: CN=AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, OU=ADVOGADO.

OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia,

OU=30235201000139, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.842.467-\*\*

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 21/02/2025 16:34:49 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

#### Certificados utilizados

CN=AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=30235201000139, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO

FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2024 07:51:39 BRT

**Aprovado até:** 04/02/2027 07:51:39 BRT

Expirado (LCR): false

## CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,

O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/11/2016 00:00:00 BRST

Aprovado até: 01/03/2029 00:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/06/2016 10:07:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

#### Atributos usados

## Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

## **Atributos Opcionais**

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:\*\*\*803847\*\*, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=VANDER PATRICIO:\*\*\*803847\*\*, OU=presencial, OU=(EM

BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal

do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.803.847-\*\*

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 24/02/2025 07:23:35 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

#### Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:09680384764, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 04/01/2024 16:04:09 BRT

**Aprovado até:** 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade

Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

**Aprovado até:** 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

## Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:\*\*\*803847\*\*, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

### Informações da assinatura

**Assinante:** CN=VANDER PATRICIO:\*\*\*803847\*\*, OU=presencial, OU=(EM

BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.803.847-\*\*

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 24/02/2025 07:23:56 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:09680384764, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/01/2024 16:04:09 BRT

Aprovado até: 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade

Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

**Aprovado até:** 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

## Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



#### Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 24/02/2025 07:28:19 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ANEXO I DO CONTRATO Nº 014 2025 - TR.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

e9c3147bb8baeb6da032b27aadc15cadf0fcea235bcd84a716f8f163935a5d6f

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=30235201000139, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

#### Informações da assinatura

Assinante: CN=AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, OU=ADVOGADO.

OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia,

OU=30235201000139, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.842.467-\*\*

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 21/02/2025 16:35:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

#### Certificados utilizados

CN=AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=30235201000139, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO

FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2024 07:51:39 BRT

**Aprovado até:** 04/02/2027 07:51:39 BRT

Expirado (LCR): false

# CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,

O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/11/2016 00:00:00 BRST

Aprovado até: 01/03/2029 00:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/06/2016 10:07:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

#### Atributos usados

## Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

## **Atributos Opcionais**

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:\*\*\*803847\*\*, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=VANDER PATRICIO:\*\*\*803847\*\*, OU=presencial, OU=(EM

BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal

do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.803.847-\*\*

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 24/02/2025 07:23:07 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

#### Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:09680384764, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 04/01/2024 16:04:09 BRT

**Aprovado até:** 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade

Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

**Aprovado até:** 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

## Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



#### Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 24/02/2025 07:28:04 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ANEXO II DO CONTRATO Nº 014 2025.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

fa15dabd8d7e4352b78854026eb42f33656b458557d3119441ba769a771a4283

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=30235201000139, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

#### Informações da assinatura

Assinante: CN=AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, OU=ADVOGADO.

OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia,

OU=30235201000139, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.842.467-\*\*

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 21/02/2025 16:36:07 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

#### Certificados utilizados

CN=AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=30235201000139, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO

FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2024 07:51:39 BRT

**Aprovado até:** 04/02/2027 07:51:39 BRT

Expirado (LCR): false

# CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,

O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/11/2016 00:00:00 BRST

Aprovado até: 01/03/2029 00:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/06/2016 10:07:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

#### Atributos usados

## Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

## **Atributos Opcionais**

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:\*\*\*803847\*\*, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=VANDER PATRICIO:\*\*\*803847\*\*, OU=presencial, OU=(EM

BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal

do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.803.847-\*\*

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 24/02/2025 07:22:44 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

#### Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:09680384764, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 04/01/2024 16:04:09 BRT

**Aprovado até:** 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade

Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

**Aprovado até:** 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de

Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

## Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.

**VALOR:** R\$ 85.961,01 (oitenta e cinco mil novecentos

e sessenta e um reais um centavo)

AMPARO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO Nº: Processo nº 000822/2025 de 03 de fevereiro de 2025 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CidadES Contratação 2025.036E0700001.09.0004

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2025

**Vander Patricio** 

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1500390

#### **RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781, CNPJ Nº 17.059.955/0001-17 **OBJETO:** Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda 10, para uma apresentação artística no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

AMPARO LEGAL: ÍNEXIGIBILIDADE DE LÍCITAÇÃO Nº 007/2025

**PROCESSO N°:** 001049/2025 de 13 de fevereiro de 2025 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

#### no **CidadES** Contratação 2025.036E0700001.10.0007

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2025

**Vander Patricio** 

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1500399

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2025

PREFEITURA **CONTRATANTE:** MUNICIPAL DF ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23 **CONTRATADO:** ALBIANO COSTA **NEGRINI** 

07769373751, CNPJ Nº 17.257.709/0001-70

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André ', município de Itarana/ES.

**VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADÉ DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO N°: 001153/2025 de 17 de Fevereiro de 2025 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

#### CidadES Contratação 2025.036E0700001.10.0009

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2025

Vander Patricio

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1500409

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE MUNICIPAL ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: J.E. PRODUCOES É EVENTOS LTDA,

CNPJ Nº 11.193.814/0001-06

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a cantora Dalzy Sales, para uma apresentação artística no dia 01 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e cóndições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

AMPARO LEGAL: ÎNEXÎGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 008/2025

**PROCESSO N°:** 000689/2025 de 28 de janeiro de 2025 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

#### **CidadES** Contratação 2025.036E0700001.10.0004

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2025

**Vander Patricio** 

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1500545

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA **MUNICIPAL** ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 14.492,062/0001-72 CONTRATADO: CÓNSÓRCIO **PÚBLICO** REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, CNPJ nº 02.722.566/0001-52

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo, funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia útil após a sua publicação até

31/12/2025.









## Contrato nº 000014/2025

Última atualização 25/02/2025

Local: Itarana/ES Órgão: MUNICIPIO DE ITARANA

Unidade executora: 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 001049/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/02/2025 Data de assinatura: 24/02/2025 Vigência: de 26/02/2025 a 27/05/2025

Id contrato PNCP: 27104363000123-2-000007/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: <u>27104363000123-1-000026/2025</u>

#### Objeto:

Contratacao de empresa que detem representacao e exclusividade de show artistico com a Banda 10, para apresentacao a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estadio Municipal Domingos Andre Coanâ€Ŋ, municipio de Itarana/ES.

#### **VALOR CONTRATADO**

R\$ 19.000,00

#### **FORNECEDOR:**

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 17.059.955/0001-17 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

# Nome Data Tipo CONTRATO E ANEXOS Exibir: 5 ▼ 1-1 de 1 itens Página: 1 ▼ ✓ >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



#### **DESPACHO**

ASSUNTO: Solicitação contratação de atração BANDA 10 carnaval 2025.

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Para: Setor de Contabilidade

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

**Requerimento**: 001049/2025

ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO COM A AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO EM ANEXO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

#### ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo Portaria N° 007/2025





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

#### Governo do Estado do Espírito Santo

#### Autorização de Empenho Nº 000370/2025

Ó	rgão	SECRETA	ARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO	Processo		001049/2025		
Or	igem	Inexigibilidade N° 000007/2025			Contrato 0000°		00014/2025	
Do	tação	100001.13	100001.1339200112.074.33903900000.150000000000			00422-150000000000		
Fornecedor		AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781			'PJ 1	17.059.955/0001-17		
Endereço		Avenida BRASIL, SN - SAO FRANCISCO - Aracruz - ES - CEP: 29199770		Tele	lefone <b>2798406238</b>			
Email		contato@contabilidadesc.com			ular (	(27)9-9840-6238		
Descrição		Contratação de empresa, com show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00001	00001	00003488	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da banda 10, no dia 02 de março de 2025.	SERV.	1,000	19.000,000	19.000,00	

**Total Geral** 19.000,00

#### AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: 1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.** 

ITARANA, 26 de fevereiro de 2025	
Setor de Compras	Autorização da Despesa



Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Remetente: Setor de Contabilidade

**DESPACHO**:

Segue o processo com o empenho n°599/2025 - AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 em anexo.

**Liliane Sarmento** 

Matrícula n°006930/2025



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ESPÍRITO SANTO 27.104.363/0001-23 NOTA DE EMPENHO Nº 0000599/2025



O ordenador da Despesa, para efeito de execução Exercício: 2025 orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Tipo: Ordinário **Data**: 26/02/2025 Ficha: 0000422 **Processo:** 0001049/2025 Valor: 19.000,00

Despesa:

Autorização de Empenho Nº: 000370/2025

Órgão: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS

Projeto/Atividade: 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido: 3603 - AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 CNPJ/CPF: 17.059.955/0001-17

Bairro: SAO FRANCISCO Cidade: Aracruz Endereco: Ave BRASIL UF: Espírito Santo

**Telefone Fixo: 2798406238** PIS PASEP: Celular: 27998406238

Histórico: Contratação de empresa, com show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na

localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA								
S	Saldo Anterior 397.497,97 Despesa Empenh		penhada	19.000,00	Saldo Disponível		378.497,97	
(dez	enove mil reais)			•			•	
Disp	Dispensa/Inexigibilidade: 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade: 000007/202						25	
				CONTRA	TO			
Tipo/Nú	nero/Ano: Pre	stação de Serviços Nº 000	00014/2025			Data Vencimento:	27/05/2025	
	CENTRO DE CUSTO							
Código 1	Nome							Valor
190	190 SECRETARIA M. DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO 19.000,00							
Tota							19.000,00	
L A N Ç A M E N T O S								
N°	Débito			Valor	Crédito			Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes								
0 1 0 1 C 1 C 1	622110000000 - 0	EMISSAO DE EMPENHOS CRÉDITO DISPONÍVEL RECURSOS DISPONÍVEIS PROGRAMAÇÃO DE DES	   PARA O EXEF	19.000,00 19.000,00	622920101000 - Е  821120100000 - Е	RÉDITO EMPENHADO A LIQ MPENHOS A LIQUIDAR IISPONIBILIDADE POR DEST ROGRAMAÇÃO DE DESEMB	   INAÇÃO DE	19.000,00 19.000,00 19.000,00 19.000,00
Local/Data/Assinaturas								
ITARANA. 26 de fevereiro de 2025								



#### **DESPACHO**

ASSUNTO: Solicitação contratação de atração BANDA 10 carnaval 2025.

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Para: SEDECULT - FISCAL DE CONTRATOS

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

**Requerimento**: 001049/2025

ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO AO FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

#### ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo Portaria N° 007/2025





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

#### Governo do Estado do Espírito Santo

#### Autorização de Fornecimento/Execução Nº 000350/2025

Ó	rgão	SECRETA	ARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO	Processo		001049/2025		
Or	igem	Inexigibilidade N° 000007/2025			trato 0	000014/2025		
Do	Dotação 100001.1339200112.074.33903900000.150000000000			Fic	ha 00	00422-150000000000		
Forn	ecedor	AILTON L	AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781			7.059.955/00	01-17	
Endereço		Avenida BRASIL, SN - SAO FRANCISCO - Aracruz - ES - CEP: 29199770			fone 2	2798406238		
Email		contato@contabilidadesc.com		Celular		(27)9-9840-6238		
Empenho		0000599/2025			E 00	000370/2025		
Descrição		Contratação de empresa, com show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00001	00001	00003488	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da banda 10, no dia 02 de março de 2025.  SHOW ARTÍSTICO MUSICAL show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), da banda 10, no dia 02 serv. 1,000 19.000,000 0 19.000,000 19.000,000 0 19.0000,000 0 19.000,000 0 19.000,000 0 19.0000,000 0 19.0000,000 0					

19.000,00 **Total Geral** 

#### AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: 1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.** 

ITARANA, 26 de fevereiro de 2025				
Setor de Compras	Autorização da Despesa			





# AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CARNAVAL DE ITARANA 2025 / BANDA 10



De SEDECULT - PM Itarana ES <sedecult@itarana.es.gov.br>

Para <contato@contabilidadesc.com>

**Data** 26/02/2025 09:22

AF BANDA 10.pdf (~320 KB)

Prezados, bom dia!

Encaminho em anexo Autorização de fornecimento referente a apresentação no Carnaval de Itarana 2025, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES.

Segue em anexo a Autorização de Fornecimento.

Ficamos no aguardo da emissão da nota fiscal após a realização do serviço prestado.

Dados para emissão de nota fiscal: Prefeitura Municipal de Itarana CNPJ: 27.104.363/0001-23

Endereço: Rua Valentim De Martin, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000

Telefones: (27) 3720-4610 / (27) 3720-4611

E-mail: sedecult@itarana.es.gov.br

Horário de Funcionamento: 07h00 às 10h30min e 13h00 às 15h30min.



Do: Fiscal de Contratos

Para: Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento nº: 001049/2025

Assunto: Prestação de serviços da Banda 10, nas festividades do Carnaval, na

localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan"

#### **DESPACHO**

Encaminho o referido processo devidamente atestado, regularidades fiscais, referente a prestação de serviços da Banda 10 nos dia 02 de Março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan".

Itarana/ES, 07 de Março de 2025

Jheffily de Souza Zequini Fiscal de Contrato - Termo Matricula nº 006934







# Poder Executivo RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### 1. DADOS DO PROCESSO:

CONTRATO [ x ] OU EMPENHO [ ] Nº 014/2025
CONTRATADA: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781
OBJETO: Prestação de serviços de show artístico com a Banda 10, para
apresentação a ser realizada no dia 02 de Março de 2025, nas festividades o Carnaval
de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan"
VALOR: R\$ 19.000,00
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, ID CidadES Contratação
nº 2025.036E0700001.10.0007
VIGÊNCIA DO CONTRATO: INÍCIO: 25/02/2025 TÉRMINO: 25/05/2025
[X]DOMES [ ]DIOES [ ]DOU
ADITAMENTO DE PRAZO: [ ] HOUVE [x] NÃO HOUVE
NOTA FISCAL: Nº 101

#### 2. DADOS DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

[X] TITULAR [ ] SUBSTITUTO	PERIODO DE SUBSTITUIÇÃO:				
NOME: Jheffily de Souza Zequini					
MATRÍCULA: 006934					
CARGO: Chefe de Serviço					
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNIC	IPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO				

# 3. QUANTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Verificação		Não	Não se aplica
3.1	O serviço foi prestado qualitativamente e com o valor total <u>conforme</u> a Proposta Contratada ( <b>PC</b> ) e com a Ordem de Serviço ( <b>OS</b> )?	x		
3.2	O serviço foi prestado dentro do prazo determinado?	Х		
3.3	A <b>OF</b> foi expedida na vigência do contrato?			Х
3.4	Caso a prestação do serviço tenha ocorrido total ou			Х





	Poder Executivo		
	parcialmente em desacordo com a <b>PC</b> e/ou com a <b>OS</b> ,		
	foram determinadas as medidas corretivas?		
3.4.1	As correções aconteceram no prazo determinado?		Х
3.5	Após o serviço houve necessidade de reparar, substituir ou remover, no todo ou em parte, o serviço prestado em razão de posterior verificação de vícios, defeitos ou incorreções?	х	
3.5.1	A(s) medida(s) corretiva(s) foi(ram) adotada(s) pelo prestador e ocorreu(ram) no prazo determinado?		X

#### 4. QUANTO AO PAGAMENTO:

Item	Verificação	Sim Não Não		Não se
4.1	A Nota Fiscal:	Siiii	Nao	aplica
4.1.1	Contém o mesmo CNPJ e Razão Social do prestador do serviço do certame/contratado constante no contrato e na Nota de Empenho?	x		
4.1.2	Foi apresentada com erro, rasura, ou qualquer tipo de vício que inviabilizou a liquidação da despesa?		X	
4.1.2.1	O(s) vício(s) apontado(s) foi(ram) sanado(s) pela contratada, no prazo determinado?			Х
4.1.3	Contém(êm) valor(es) unitário(s) e total idênticos ao(s) valor(es) unitário(s) e total da Ordem de Serviço?	X		
4.2	Houve retenção na fonte do Imposto sobre o serviço prestado – ISS (conforme serviços constantes na tabela anexa)?			x
4.3	A alíquota registrada para o cálculo do ISS está correta (com documentos comprovando a mesma)?	x		
	Sobre a incidência de retenção de imposto na fonte sobre o pagamento IN RFB 2145/2023:			
4.4	Se há: Qual o percentual da alíquota conforme coluna 02-IR do Anexo I da IN? 2% Qual o valor a ser retido? R\$ 380,00			x
4.4	Se não há, qual o motivo? (x) isenção ( ) não incidência ( ) alíquota zero			
	O fornecedor informou o enquadramento legal do benefício na Nota Fiscal em análise para a não incidência da retenção?	x		





Podel Executivo		
Há documentação complementar de informação		
sobre a não incidência da retenção? ( ) Não ( x) Sim.	v	
Qual? CERTIDÃO OPTANTE PELO SIMPLES	^	
NACIONAL		

# 5. QUANTO A MANUTENÇÃO DAS REGULARIDADES:

Item	Verificação	Há Certidão A confirmação autenticidade emitida? *		idade foi	
5.1	A solicitação de pagamento encontra-se instruída com os documentos que comprovam a manutenção das regularidades fiscais, trabalhista e fundiária <b>vigentes</b> :	Sim Não		Sim	Não
5.1.1	Certidão de Regularidade do FGTS.	Х			X
5.1.2	Certidão Unificada (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).	х			X
5.1.3	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante.	x			х
5.1.4	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante.	х			х
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Itarana.	х			X
5.1.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	х		X	
5.1.7	Certidão Negativa de Falência e Concordata.	X		X	

# 6. QUANTO ÀS SANÇÕES:

Item	Verificação	Sim	Não
6.1	Houve aplicação de sanção de ordem financeira à contratada capaz de autorizar a dedução de respectiva quantia do pagamento a ser realizado?		X

#### 7. RELATÓRIO:



#### **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

#### Poder Executivo

A empresa executou o prestação de serviços de show artístico com a Banda 10, para realização de 01 (um) apresentação, no dia 02/03/2025 (domingo) no Carnaval de Itarana 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan".

Cumprindo com as especificações contidas no Termo de Referência e com o preço proposto, além disso, encontra-se com suas regularidades fiscais atualizadas. Portanto, cabe a administração pública municipal liquidar a NFS-e nº 101, emitida em 06/03/2025. Certifico que as confirmações de autenticidade não foram emitidas porque a emissão das certidões foi realizada pelo fiscal.

#### 8 CONCLUSÃO:

Tomando por base os documentos que instruem este processo até o presente momento bem como as regras do respectivo Edital e Cláusulas Contratuais, aponho meu ATESTO na Nota Fiscal de Serviços nº 101 emitida pela Contratada para que surta os seus efeitos com a liquidação e pagamento da despesa.

Itarana/ES, 07 de Março de 2025.

Jheffily de Souza Zequini

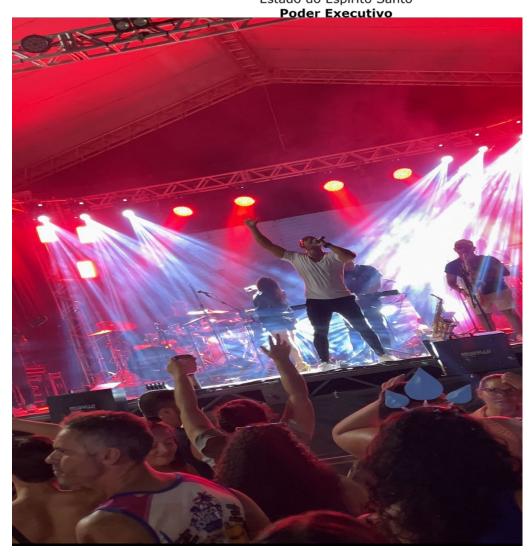
Fiscal de Contrato – Termo 0015/2025 Matricula nº 006934



























#### **DESPACHO**

Do: Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Para: Setor de Remessa Contratação Sistema Cidades - Ateste

Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento nº: 001049/2025

**Assunto**: Prestação de serviços da Empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 no dia 02 de Março de 2025, na festividade do Carnaval de Itarana 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan"

Conforme nova orientação quanto a integração do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC, encaminho o presente processo ao setor de contratação cidades - ateste, para cadastro da fase de execução do ateste da nota fiscal, conforme anexo VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Após, ao setor de contabilidade para liquidação da nota fiscal nº 101, com o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) em favor da empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781, inscrito sob CNPJ Nº 17.059.955/0001-17,

Após a liquidação, encaminhar ao setor de tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal supracitada.

Por fim, retornar ao setor de contratação cidades - pagamento

Feito todas as diligências, encaminhar o presente processo ao setor de arquivamento.

#### André Fiorotti

Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo Portaria 007/2025





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

horas), da Banda 10, no dia 02 de março de 2025.

Padrão Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro de Itarana - ITARANA - ES - CEP: 296 CNPJ: 27.104.363/0001-23 Tel: 2737204900 Fax: 2737204900 Site: www.itarana.es.gov.br

#### ロイングロ は、4 62 で まま

#### Autorização de Liquidação AL Nº 000000350/2025 AF Nº000350/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO Processo 001049/202		2025		
Local	SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	Nota Fiscal 101			
Origem	Inexigibilidade N° 000007/2025	Contrato 000014/2025		2025	
Dotação	100001.1339200112.074.33903900000.150000000000	Ficha	00422-1	00422-150000000000	
Empenho	0000599/2025 Na data de 26/02/2025	AE	000370 2	000370 2025	
Fornecedor	AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781	CNPJ 17.059.955/0001-17		55/0001-17	
Endereço	Avenida BRASIL , N° SN - SAO FRANCISCO - Aracruz - ES - CEP: Telefone (27) 9840-623		0-6238		
Especificação		Qtd	Valor Total		
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas				19.000,00	

Total Geral R\$19.000,00

ATENÇÃO: RESSALTAMOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL PARA CADA NÚMERO DE FICHA.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Responsável



# Prefeitura Municipal de Itarana Secretaria Municipal de Administração e Finanças

# CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIDÃO 1572 / 2025** 

**CERTIFICO**: para os devidos fins que:

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: 17.059.955/0001-17

Avenida CONJUNTO ELDORADO NºS/N - CONJUNTO ELDORADO - Serra-ES CEP: 29169210

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.** 

Observação:

Chave de Validação da certidão: a9cc07b0

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 07/03/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.059.955/0001-17

Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781
Endereço: AV BRASIL SN / SAO FRANCISCO / ARACRUZ / ES / 29199-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021421102006026733

Informação obtida em 25/02/2025 08:53:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br** 



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.059.955/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE I	DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 24/10/2012	A
NOME EMPRESARIAL AILTON LOYOLA DOS	SANTOS JUNIOR 0968424678	81	
TÍTULO DO ESTABELECIMEN LOYOLA PRODUCOE			PORTE <b>ME</b>
	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de organização de feiras, conç	gressos, exposições e festas	
85.92-9-03 - Ensino de 77.29-2-02 - Aluguel d	e móveis, utensílios e aparelho o e manutenção de outros obj	RIAS nos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais jetos e equipamentos pessoais e domésticos não especif	icados
código e descrição da N <b>213-5 - Empresário (I</b> n			
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO COMPLEMENTO ************************************	
CEP <b>29.199-770</b>	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO ARACRUZ	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABI	LIDADESC.COM	TELEFONE (27) 9840-6238	
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CA 24/10/2012	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2023 às 13:16:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank 1/1

Página 1 de 1



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 17.059.955/0001-17 Certidão nº: 85015214/2024

Expedição: 09/12/2024, às 17:16:41

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.059.955/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 11895 / 2025

Nome/Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

CPF/CNPJ n°: 17.059.955/0001-17

Avenida BRASIL N°SN - SAO FRANCISCO - Aracruz-ES CEP: 29199770

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências CONTRA O PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA desta certidão, relativas a créditos tributários e a inscrições em Dívida Ativa do Município, administrados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Aracruz.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal de Serviços Online do Município disponível no endereço <a href="http://www.aracruz.es.gov.br/">http://www.aracruz.es.gov.br/</a>.

#### Observação:

Certidão emitida em: 21/02/2025, valida até: 22/04/2025

Chave de Validação WEB: 471736db

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

CNPJ: 17.059.955/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n<sup>o</sup> 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:38:31 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **47D3.D28B.F5FE.8DD1** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA **NATUREZA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Dados da Certidão

Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME

17.059.955/0001-17 CNPJ:

Data de Expedição: 06/03/2025 09:36:45 Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: \* 2024370240 \*

-- ENDEREÇO --

ARACRI 17 SÃO FRANCISCO Município: Bairro:

Logradouro: **AVENIDA BRASIL** Número: S/N **Complemento:** - NÃO INFORMADO -CEP: 29.169-210

-- CONTATO --

Email: AILTONLOYOLA@OUTLOOK.COM **Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** (27) 99840-6238

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de valídade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais; h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Pág. 270

001049/2025





Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000041283

Identificação do Requerente: CNPJ N° 17.059.955/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 09/01/2025, válida até 09/04/2025.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/01/2025.

Autenticação eletrônica: 0014.353D.0FD0.9F93



#### **DESPACHO**

		~		
DD.	CONTRD	$\lambda T \lambda C \lambda C$	CIDADEC	ATECTE
1)14.	CUNIK	AIALAU	CIDADES	- AIESIE
$\boldsymbol{\nu}$	COLVIII		CIDIIDED	

**PARA: SEDECULT** 

RETORNO PROCESSO PARA QUE SEJA ANEXADA A NOTA FISCAL E O ATESTE DA MESMA;

APÓS, RETORNAR PROCESSO PARA LANÇAMENTO DO ATESTE NO SISTEMA DE COMPRAS;

Itarana/ES, 07/03/2025

Atenciosamente,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

Matrícula 006891





#### **DESPACHO**

## Á CONTRATAÇÃO CIDADES-ATESTE

Segue em anexo a Nota Fiscal e o Ateste da mesma.

Jheffily de Souza Zequini Fiscal de Contrato Matricula nº 006934





Data Fato Gerador 06/03/2025

Tipo de Recolhimento

Não Retido

#### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Codigo de Verificação para Autenticação: 9ab2654a8

Endereço: Aracruz, Espírito Santo, ES, 29192-733

Exigibilidade de ISS

Optante

CNPJ: 27.142.702/0001-66, E-mail: ouvidoria@aracruz.es.gov.br



	Emitido em 06/03/2025 12:43:36			
Serie RPS		Nº da Nota Fiscal		

Microempresa Municipal	-	-	
Local de Recolhimento			101
3202900 - Itarana - ES			

Número RPS

#### **PRESTADOR**

Regime Tributário

Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

Nome Fantasia:

Exigível

Simples

Endereço: Avenida BRASIL, SN, - SAO FRANCISCO

Aracruz - ES - CEP: 29199770

E-mail: ailtonloyola@outlook.com - Fone: 27998406238 - Site: .....

Local de Prestação

3202900 - Itarana - ES

Inscrição Estadual: ....... - Inscrição Municipal: 6908776 - CPF/CNPJ: 17.059.955/0001-17

#### **TOMADOR**

#### Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Endereço: Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65, ITARANA/ES - CENTRO

Aracruz - ES - CEP: 0 E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0091403 - CPF/CNPJ: 27.104.363/0001-23

#### **SERVIÇO**

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

#### DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: Numero CEI:

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação show musical da "BANDA 10" poket, realizado no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município deltarana/ES;

Conforme contrato nº 014/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Processo nº 001049/2025 de 13 de fevereiro de 2025

#### **OBSERVAÇÃO**

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

BANCO NUBANK

CONTA CORRENTE: 81614245-2

0,00

AGÊNCIA: 0001

CHAVE PIX: 17.059.955/0001-17 (LOYOLA PRODUÇÕES)

0,00

0,00

VALOR SERVIÇO (R	\$) DEDUÇÕES	(R\$) <b>D</b> E	ESCONTO INCONDIC	CIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO	(R\$)	ALÍQU	OTA (%)	ISS	(R\$)
19.000,00	0	0,00		0,00		19.000,00		2.00		380,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$)	оит		VA	ALOR LÍQUIDO	<b>)</b> (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (RS	CONDICIONAL	RETEN	IÇÕES			

#### **OUTRAS INFORMAÇÕES**

0,00

0,00

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

0,00

0,00

19.000,00



#### ATESTE DE NOTA FISCAL

Atesto que o Serviço/Material constante da Nota Fiscal nº 101, no Processo de Requerimento nº 1049/2025, foi devidamente prestado/entregue, não havendo qualquer ocorrência. Acompanham o processo nota devidamente conferida, bem como certidões que comprovam a regularidade fiscal.

Itarana/ES, 10 de Março de 2025.

Jheffily de Souza Zequini Fiscal de Contrato Matricula nº 006934



#### **DESPACHO**

**DE:** CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE

**PARA:** CONTABILIDADE

Foi realizado o lançamento do ateste da nota fiscal nº 101, do fiscal e gestor responsável, na medição nº 00001 do contrato nº 14/2025.

#### Seguir os trâmites:

- Ao Setor de Contabilidade para liquidação da nota fiscal, em favor da empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781, CNPJ 17.059.955/0001-17;
- Após encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal;
- Enviar ao Setor de Contratação CidadES pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;
- Por fim, encaminhar ao arquivamento definitivo.

Itarana/ES, 11/03/2025

Atenciosamente,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

Matrícula 006891



**Poder Executivo**CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: Fiscal de Contratos - SEDECULT

Remetente: Setor de Contabilidade

#### **DESPACHO:**

Segue processo para correção da Nota Fiscal considerando que deve constar a retenção do ISS e para anexar a comprovação da Alíquota do ISS.

**LIVIA DOMINGOS CRISPIM** 

Matrícula n°.7260/2025





#### **DESPACHO**

## **AO SETOR CONTÁBIL**

Segue em anexo, a Nota Fiscal com Alteração e a Declaração de Alíquota de ISS.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI matricula nº 6934/2025





#### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Codigo de Verificação para Autenticação: d3d0056aa

Endereço: Aracruz, Espírito Santo, ES, 29192-733

CNPJ: 27.142.702/0001-66, E-mail: ouvidoria@aracruz.es.gov.br



Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal
11/03/2025	Exigível		Microempresa Municipal	-	-	
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento			102
Retido na Fonte	Optante	3202900 - Itarana - ES	3202900 - Itarana - ES			

#### **PRESTADOR**

Razão Social: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

Nome Fantasia:

Endereço: Avenida BRASIL, SN, - SAO FRANCISCO

Aracruz - ES - CEP: 29199770

E-mail: ailtonloyola@outlook.com - Fone: 27998406238 - Site:

Inscrição Estadual: ....... - Inscrição Municipal: 6908776 - CPF/CNPJ: 17.059.955/0001-17

#### **TOMADOR**

#### Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Endereço: Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65, ITARANA/ES - CENTRO

Aracruz - ES - CEP: 0 E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0091403 - CPF/CNPJ: 27.104.363/0001-23

#### **SERVIÇO**

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

#### DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: Numero CEI:

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação show musical da "BANDA 10" poket, realizado no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município deltarana/ES;

Conforme contrato nº 014/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Processo nº 001049/2025 de 13 de fevereiro de 2025

#### **OBSERVAÇÃO**

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

BANCO NUBANK

CONTA CORRENTE: 81614245-2

AGÊNCIA: 0001

CHAVE PIX: 17.059.955/0001-17 (LOYOLA PRODUÇÕES

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES	(R\$) DES	SCONTO INCONDICIO	NAL (R\$)	BASE CÁLCULO	(R\$)	ALÍQU	OTA (%)	ISS	(R\$)
19.000,00		0,00		0,00		19.000,00		2.00		380,00
RETE	NÇÕES DOS	TRIBUTO	OS FEDERAIS		DESCONTO (R\$)	OUT		VA	LOR LÍQUIDO	(R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	CONDICIONAL	RETEN	IÇÕES			

	3				DESCONTO (***)	0011010	TALON LIGOIDO (***)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	CONDICIONAL	RETENÇÕES	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.620,00

#### **OUTRAS INFORMAÇÕES**

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.



A/C Prefeitura municipal de ITARANA-ES.

## DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS.

A empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME. (LOYOLA PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: 17.059.955/0001-17, optante pelo Simples Nacional, com sede na Avenida Brasil, S/N, Bairro São Francisco, Aracruz/ES, através do seu representante legal o Sr. Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, RG: 4.283.933 ES e CPF: 096.842.467-81, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3 da Lei Complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de **fevereiro** de 2025, deverá ser de **02%**, conforme Lei Complementar 128/2008, anexo III.

Aracruz/ES, 10 de março de 2025

17.059.955/0001-17 AILTON LOYOLA DOS SANTOS JÚNIOR Av. Brasil, S/N° - São Francisco Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

Aiksan LogalA DOS SANOS JA





# Poder Executivo RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### 1. DADOS DO PROCESSO:

CONTRATO [x] OU EMPENHO [] N° 014/2025							
CONTRATADA: Ailton Loyola Dos Santos Junior 09684246781							
OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada na prestação da empresa							
Ailton Loyola Dos Santos Junior 09684246781, para atender a festividade do Carnaval							
de 2025.							
VALOR: R\$ 19.000,00							
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, ID CidadES Contratação							
nº 2025.036E0700001.10.0007							
VIGÊNCIA DO CONTRATO: INÍCIO: 25/02/2025 TÉRMINO: 25/05/2025							
[X]DOMES []DIOES []DOU							
ADITAMENTO DE PRAZO: [ ] HOUVE [x] NÃO HOUVE							
NOTA FISCAL: N° 101							

#### 2. DADOS DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

[X] TITULAR [ ] SUBSTITUTO   PERIODO DE SUBSTITUIÇÃO:						
NOME: Jheffily de Souza Zequini						
MATRÍCULA: 006934						
CARGO: Chefe de Serviço						
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO						

## 3. QUANTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
3.1	O serviço foi prestado qualitativamente e com o valor total <u>conforme</u> a Proposta Contratada ( <b>PC</b> ) e com a Ordem de Serviço ( <b>OS</b> )?	х		
3.2	O serviço foi prestado dentro do prazo determinado?	Х		
3.3	A <b>OF</b> foi expedida na vigência do contrato?			Х
3.4	Caso a prestação do serviço tenha ocorrido total ou			Х





# MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo Poder Executivo

	TOUCH EXCEUTIVO		
	parcialmente em desacordo com a <b>PC</b> e/ou com a <b>OS</b> ,		
	foram determinadas as medidas corretivas?		
3.4.1	As correções aconteceram no prazo determinado?		Х
3.5	Após o serviço houve necessidade de reparar, substituir ou remover, no todo ou em parte, o serviço prestado em razão de posterior verificação de vícios, defeitos ou incorreções?	x	
3.5.1	A(s) medida(s) corretiva(s) foi(ram) adotada(s) pelo prestador e ocorreu(ram) no prazo determinado?		X

#### 4. QUANTO AO PAGAMENTO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se
4.1	A Nota Fiscal:	Jiiii	Nau	aplica
4.1.1	Contém o mesmo CNPJ e Razão Social do prestador do serviço do certame/contratado constante no contrato e na Nota de Empenho?	x		
4.1.2	Foi apresentada com erro, rasura, ou qualquer tipo de vício que inviabilizou a liquidação da despesa?		X	
4.1.2.1	O(s) vício(s) apontado(s) foi(ram) sanado(s) pela contratada, no prazo determinado?			Х
4.1.3	Contém(êm) valor(es) unitário(s) e total idênticos ao(s) valor(es) unitário(s) e total da Ordem de Serviço?	х		
4.2	Houve retenção na fonte do Imposto sobre o serviço prestado – ISS (conforme serviços constantes na tabela anexa)?	х		
4.3	A alíquota registrada para o cálculo do ISS está correta (com documentos comprovando a mesma)?	Х		
	Sobre a incidência de retenção de imposto na fonte sobre o pagamento IN RFB 2145/2023:			
	Se há: Qual o percentual da alíquota conforme coluna 02-IR do Anexo I da IN? Qual o valor a ser retido?			X
4.4	Se não há, qual o motivo? (x) isenção ( ) não incidência ( ) alíquota zero			
	O fornecedor informou o enquadramento legal do benefício na Nota Fiscal em análise para a não incidência da retenção?	x		





Poder Executivo
Há documentação complementar de informação
sobre a não incidência da retenção? ( ) Não ( x) Sim.

Qual? CERTIDÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

X

# 5. QUANTO A MANUTENÇÃO DAS REGULARIDADES:

Item	Verificação	Há Ce	ertidão	A confirmação de autenticidade foi emitida? *	
5.1	A solicitação de pagamento encontra-se instruída com os documentos que comprovam a manutenção das regularidades fiscais, trabalhista e fundiária <b>vigentes</b> :	Sim	Não	Sim	Não
5.1.1	Certidão de Regularidade do FGTS.	Х			Х
5.1.2	Certidão Unificada (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).	X			X
5.1.3	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante.	Х			Х
5.1.4	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante.	Х			х
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Itarana.	Х			Х
5.1.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	Х			X
5.1.7	Certidão Negativa de Falência e Concordata.	Х			X

# 6. QUANTO ÀS SANÇÕES:

Item	Verificação	Sim	Não
6.1	Houve aplicação de sanção de ordem financeira à contratada capaz de autorizar a dedução de respectiva quantia do pagamento a ser realizado?		X

#### 7. RELATÓRIO:



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

A empresa executou o prestação de serviços de show artístico com a Banda 10, para realização de 01 (um) apresentação, no dia 02/03/2025 (domingo) no Carnaval de Itarana 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan". Cumprindo com as especificações contidas no Termo de Referência e com o preço proposto, além disso, encontra-se com suas regularidades fiscais atualizadas. Portanto, cabe a administração pública municipal liquidar a NFS—e nº 101, emitida em 06/03/2025. Certifico que as confirmações de autenticidade não foram emitidas porque a emissão das certidões foi realizada pelo fiscal.

#### 8 CONCLUSÃO:

Tomando por base os documentos que instruem este processo até o presente momento bem como as regras do respectivo Edital e Cláusulas Contratuais, aponho meu ATESTO na Nota Fiscal de Serviços nº 101 emitida pela Contratada para que surta os seus efeitos com a liquidação e pagamento da despesa.

Itarana/ES, 10 de Março de 2025.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Matricula nº 6934/2025



#### ATESTE DE NOTA FISCAL

Atesto que o Serviço/Material constante da Nota Fiscal nº 101, no Processo de Requerimento nº 1049/2025, foi devidamente prestado/entregue, não havendo qualquer ocorrência. Acompanham o processo nota devidamente conferida, bem como certidões que comprovam a regularidade fiscal.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI matricula nº 6934/2025





# DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS.

A empresa **AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME. (LOYOLA PRODUÇÕES),** inscrita no CNPJ: 17.059.955/0001-17, optante pelo Simples Nacional, com sede na Avenida Brasil, S/N, Bairro São Francisco, Aracruz/ES, através do seu representante legal o Sr. Ailton Loyola dos Santos Júnior, brasileiro, advogado, RG: 4.283.933 ES e CPF: 096.842.467-81, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3 da Lei Complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de **fevereiro** de 2025, deverá ser de **02%**, conforme Lei Complementar 128/2008, anexo III.

Aracruz/ES, 10 de março de 2025

17.059.955/0001-17
AILTON LOYOLA DOS
SANTOS JÚNIOR
Av. Brasil, S/N° - São Francisco
Aracruz/ES - CEP: 29.199-770

Ailton Loyola dos Santos Júnior

FLÁVIO ALESSANDRO DOS SANTOS CRC/ES: 013641/0 (CONTADOR) **Poder Executivo**CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: Setor de Tesouraria

Remetente: Setor de Contabilidade

#### **DESPACHO:**

Segue processo com a liquidação n° 773 - AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 em anexo, para efetuar o pagamento da nota fiscal;

Após enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;

Por fim, encaminhar ao arquivamento definitivo.

#### **LIVIA DOMINGOS CRISPIM**

Matrícula n°.7260/2025



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ESPÍRITO SANTO

27.104.363/0001-23 Liquidação 0000773/2025

Possui desconto de INSS:

			_
			001049/202
	FL	RUBRIO	
	Nº PROCE	SSO	9.64
			一個影響發揮
VALOR LÍQ	<b>UIDO: 18</b>	.620,00	

VALOR BRUTO: 19.000,00 VALOR DESCONTO: 380,00
O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente,

determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

 Exercício: 2025
 Tipo: Ordinário

 Empenho: 0000599/2025
 Data: 12/03/2025

 Ficha: 0000422
 Data Venc.: 01/04/2025

CNPJ/CPF: 17.059.955/0001-17

Valor desconto de INSS:

Processo Principal: 0001049/2025

Processo Secundário: 0001049/2025 Processo Pgto:

Autorização de Fornecimento Nº000350/2025

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS

Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido: 3603 - AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

Bairro : SAO FRANCISCO
Cidade : Aracruz
Endereço : Ave BRASIL
UF : Espírito Santo

Histórico: Contratação de empresa, com show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal ?Domingos André Coan?, município de Itarana/ES.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA					
Saldo Empenhado	19.000,00	Despesa Liquidada	19.000,00	Saldo Disponível	0,00
					_
		DOCUME	NTOS		
Descrição	De	stino Data	Nº D	ocumento	Valor
Nota Fiscal Nº 101 de 06/03/2025 - 19000.00		ACRUZ	101		19.000,00
Total					19.000,00
CONTRATO					
<b>Tipo/Núnero/Ano :</b> Prestação de Serviços № 0000014/2025					
Dispensa/Inexigibilidade: 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II					
INFORMAÇÕES REINF					

	LANÇAMENTOS					
	Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
	Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Г	0 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	19.000,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	19.000,00	
1	O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	19.000,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	19.000,00	
1	P 1	332319900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	19.000,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	19.000,00	
1	C 1	812310201000 - A EXECUTAR		812310202000 - EXECUTADOS	19.000,00	
Ŀ	C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO [	OE 19.000,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	19.000,00	
Liquidação/Desconto - Desconto de Liquidação - Extra Orçamentário (Passivo Consignação)						
Г	0 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A F	380,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	380,00	
1	O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	380,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	380,00	
1	P 1	L 213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	4   380.00	218850108000 - ISS	380 00	

Г	)escri	cão Credor		Doc Credor	Valor
DESCONTOS					
C	1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	380,00	821130200000 - COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E (	380,00
P	1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A		218850108000 - ISS	380,00
0		622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	380,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	380,00
10	1	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	380,00	622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	380,00

Descrição	Credor	Doc. Credor Valor
218850108000 - ISS		380,00
Total		380,00

# Local/Data/Assinaturas ITARANA, 12 de março de 2025

0.00

INSERÇÃO: JAINE SCHULTZ PEREIRA IMPRESSÃO: JAINE SCHULTZ PEREIRA

### **COMPROVANTE**

-----

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESTES NET BANKING-----

TED

-----

DADOS DO REMETENTE

Nome.....: MUNICIPIO DE ITARANA

Agencia.....: 122-Itarana
Conta.....: 2.497.840
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ....: 27.104.363/0001-23

DADOS DO DESTINATARIO

Nome..... AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIO

Banco.....: 260-Nu Pagamentos - Ip Agencia.....: 0001-Nu Pagamentos - Ip

Conta.....: 816142452 Tipo de Conta.: Conta Corrente CPF/CNPJ.....: 17.059.955/0001-17

DADOS DA TRANSACAO

Dt.Pagamento: 12/03/2025
Valor.....: R\$18.620,00
Finalidade...: 00010
Protocolo...: 039289679
Situacao...: Enviada

Origem: Banestes Corporativo

\_\_\_\_\_\_

Registro: 12/03/2025 09:57:31 /local/home/tef/d/20250312/7321427.

Emissao.: 13/03/2025 07:42:02



#### **MUNICIPIO DE ITARANA**

RUA ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65 - SEDE ITARANA - ES CEP.: 29620-000

CNPJ :27.104.363/0001-23

EMAIL: tributos@itarana.es.gov.br TEL. FIXO: (27)3720-4616

001049/2025

Documento de Arrecadação Municipal

Código Febraban:	Exercício: 2025	Controle Parcela:	Parcela:
2118		00000067859	Única
Processo:	<b>Data Emissão:</b> 12/03/25 09:37	Vencimento Original: 15/04/2025	Data Vencimento: 15/04/2025

Identificação do contribuinte:

MUNICIPIO DE ITARANA

CPF / CNPJ: 27.104.363/0001-23

Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65 - CENTRO Itarana - ES CEP.: 29620000

INSCRIÇÃO: 0000003078

Informações Adicionais : Agrupamento ISS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Insc. Cadastral: 1,433 Insc. Municipal: 0000003078

Endereço: Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO 65 CENTRO Itarana ES 29620000

- Lançamento: Mês/Ano: 3/2025 | Parc.: 3 Declaração nº: 21 | Obs.:

Obs.:

Instruções:

		3	
TRIBUTO	VALOR	DESCONTO	VALOR
MPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	380,00	0,00	380,00
	R\$380,00	R\$0,00	R\$380,00

R\$380,00 Multa:

wuita:

0,00

Juros:

0,00

Correção:

Valor Origem:

0,00

Desconto:

0,00

Valor Total

R\$380,00

R\$38

81690000003 4 80002118202 0 50415000000 9 00000067859 9

Discriminação da Cobrança

#### Autenticação

#### DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Código Febraban: 2118	Exercício: 2025	Controle Parcela: 00000067859	Parcela: Única
Processo:	Data Emissão:	Vencimento Original:	Data Vencimento:
	12/03/25 09:37	15/04/2025	15/04/2025

Identificação do contribuinte:

MUNICIPIO DE ITARANA

CPF / CNPJ: 27.104.363/0001-23

Valor Total: R\$ 380,00

81690000003 4 80002118202 0 50415000000 9 00000067859 9



# **COMPROVANTE**

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -----BANESTES NET BANKING-----

PAGAMENTO: P.M.ITARANA

-----

Cliente: Municipio De Itarana Conta Comum

2.497.840 Agencia: 122 T 122-Itarana

Cod. Barras: 816900000034 800021182020

504150000009 000000678599

Prefeitura: P.M.ITARANA

Dt.Pagamento: 12/03/2025 Vlr.Documento: R\$380,00 Debito Conta: R\$380,00

039289669 Protocolo:

Origem: Banestes Corporativo

-----

TRANSACAO EFETIVADA

\_\_\_\_\_\_

Registro: 12/03/2025 09:57:27 /local/home/tef/d/20250312/7321427.

Emissao.: 13/03/2025 07:43:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ESPÍRITO SANTO 27.104.363/0001-23

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001171/2025

001049/2025



#### ORCAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 18.620,00 VALOR DESCONTO: VALOR LÍQUIDO: 18.620,00 Exercício: 2025 Processo: 0001049/2025

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

**OP**: 0001171/2025 **Data Pagto:** 12/03/2025 **Empenho**: 0000599/2025 Tipo: Ordinário Liquidação: 0000773/2025 Ficha: 0000422/2025 Processo Pgto:

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS

Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido: 3603 - AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 CNPJ/CPF: 17.059.955/0001-17

Bairro: SAO FRANCISCO Cidade: Aracruz Endereço: Ave BRASIL UF: Espírito Santo

Histórico: Contratação de empresa, com show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal ?Domingos André Coan?, município de Itarana/ES.

Saldo Liquidação :

Valor OP: 18.620,00 (dezoito mil seiscentos e vinte reais)

Dispensa/Inexibilidade: 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

#### CONTROLE BANCÁRIO

Agencia	Conta	11po/N° Documento	vaior
01228	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	TE	18.620,00

	LANÇAMENTOS						
	Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor		
	Pagamento - Diversos - Pagamentos						
0	1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	18.620,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	18.620,00		
10	1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	18.620,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	18.620,00		
C 1 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO   18.620,00 821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO OR					18.620,00		
		Pa	gamento/Banco	- Bancos			

1 213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A

18.620,00 | 1111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS

#### RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 18.620,00 (dezoito mil seiscentos e vinte reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

> AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 17.059.955/0001-17

> > Ave BRASIL

#### Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 12 de março de 2025

Vander Patricio - Prefeito Municipal	•	Michelle Firmino de Menezes Tesoureira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ESPÍRITO SANTO 27.104.363/0001-23

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001172/2025

001049/2025



#### EXTRA ORÇAMENTÁRIA

_	Zii i ni on çii i zii i ni						
	VALOR BRUTO:	380,00	VALOR DESCONTO:		VALOR LÍQUIDO:	380,00	
(		os termos da	0 3 0 /	Exercício: 2025 Data Pagto: 12/03/2025	<b>Processo:</b> 000104 <b>OP:</b> 0001172		
					Processo Pgto:		

Conta Contábil : 218850108000 ISS

Fonte de Recurso : 150000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido: 3603 - AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 CNPJ/CPF: 17.059.955/0001-17

Bairro :SAO FRANCISCOCidade : AracruzEndereço :Ave BRASILUF : Espírito Santo

Histórico: ISS

Valor OP: 380,00 (trezentos e oitenta reais)

	CONTROLE BANCARIO						
Banco		Agência	Conta			Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Ban	estes	01228	2.497.840 - PM ITA	RANA-CONTA C	OMUM	DB	380,00
	LANÇAMENTOS						
N°	Débito			Valor	Crédito		Valor

		Pagame	ento - Diversos	- Pagamentos	
С	1	821130200000 - COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E C	380,00	821140200000 - UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIG	380,00

Pagamento/Banco - Bancos

P 1 | 218850108000 - ISS | 380,00 | 1111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS | 380,00

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 17.059.955/0001-17

Ave BRASIL

#### Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 12 de março de 2025

Vander Patricio - Prefeito Municipal	Michelle Firmino de Menezes Tesoureira

**Poder Executivo**CNPJ: 27.104.363/0001-23

# Ao Setor de Contratação Cidades – pagamento

Remetente: Setor de Tesouraria

### **DESPACHO:**

Informo que o pagamento foi efetivado conforme documentos em anexo.

Segue processo lançamento dos dados no sistema de Compras. Após, encaminhar ao arquivamento definitivo.

Atenciosamente,

Daiane Moniqui Alves do Rosário de Faria Agente Administrativo

Matrícula nº 003369





#### **DESPACHO**

**DE:** CONTRATAÇÃO CIDADES - PAGAMENTO

PARA: ARQUIVAMENTO

CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA TC n° 68/2020 E ANEXO VI DA REFERIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA, QUE REGULAMENTA O ENVIO DE DADOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES E IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO CONTRATAÇÃO DO CIDADES, FOI REALIZADO O LANÇAMENTO DA FASE DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO NA MEDIÇÃO DO CONTRATO N° 14/2025.

SEGUE AO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.

ITARANA/ES, 11/04/2025

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891





### **PROTOCOLO**

Identificador: 1a56dcb9-07fe-4bb1-80ac-90ca3b800483
Protocolo: Processo Requerimento Nº 001049/2025

Data: 13/02/2025 08:30:59

Origem: SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E

TURISMO

\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\*

Contato: --ANDRE FIOROTTI

\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\*

Protocolador: ANDRE FIOROTTI

Assunto: SOLICITACAO - PROCESSO

Detalhamento: SEDECULT / Solicitação para a atração de nível regional da BANDA 10 para o carnaval 2025

#### HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

A [] Arquivada [] Concluída [] Enviada [] Iniciada [] Parada [] Pausada [] Planejada [] Recente/Concluída [] Remanejada [] Desarquivada [] Documento Para Assinar []

Documento Assinado [1]

ORIGEM DESTINO versão simplificada



**LARA** na Remessa <u>260,486</u> do(a) **CONTRATAÇÃO CIDADES - PAGAMENTO** em 11/04/2025 15:35:00 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



#### ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

conforme solicitado.

Fase

**Y** 

Para Providências Favor tomar as devidas providências

Aceite em Não Aceita
Concluída Não Concluída
Estimativa 1 Hora(s)



**DAIANE** na Remessa 254,223 do(a) **TESOURARIA** em 18/03/2025 09:51:22 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



# CONTRATAÇÃO CIDADES -

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.



Aceite em 27/03/2025 10:57:45 Por LARA Concluída 11/04/2025 15:35:00 Por LARA

Estimativa 1 Hora(s)



**LIVIA** na Remessa <u>252,517</u> do(a) **LIQUIDAÇÃO** em **12/03/2025 08:47:36** disse:

"Segue processo para pagamento."



## TESOURARIA

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

 Aceite em
 12/03/2025 09:40:50 Por MICHELLE

 Concluída
 18/03/2025 09:51:22 Por DAIANE



**LILIANE.SARMENTO** na Remessa . **252,364** do(a) **CONTABILIDADE** em **11/03/2025 15:18:46** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



# LIQUIDAÇÃO

<u>Fase</u>

### Para Providências



Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 12/03/2025 08:47:15 Por LIVIA
Concluída 12/03/2025 08:47:36 Por LIVIA

Estimativa 1 Hora(s)



JHEFFILY na Remessa 252,202 do(a) SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS em 11/03/2025 13:20:05 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



#### **CONTABILIDADE**

Fase



#### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 11/03/2025 15:18:20 Por Concluída 11/03/2025 15:18:46 Por

Estimativa 1 Hora(s)



**LIVIA** na Remessa <u>252,070</u> do(a) **LIQUIDAÇÃO** em **11/03/2025** 08:48:02 disse:

"Segue processo para correção da Nota Fiscal considerando que deve constar a retenção do ISS e para anexar a comprovação da Alíquota do ISS."



## **SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS**

Fase



## Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 11/03/2025 13:19:52 Por JHEFFILY
Concluída 11/03/2025 13:20:05 Por JHEFFILY

Estimativa 1 Hora(s)



**LILIANE.SARMENTO** na Remessa **252,044** do(a) **CONTABILIDADE** em **11/03/2025 08:09:32** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



2 de 10

# LIQUIDAÇÃO

<u>Fase</u>



#### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 11/03/2025 08:47:38 Por LIVIA
Concluída 11/03/2025 08:48:02 Por LIVIA



**LARA** na Remessa **252,038** do(a) **CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE** em **11/03/2025 08:03:45** disse:

"Segue processo para liquidar despesas"

# CONTABILIDADE

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 11/03/2025 08:09:18 Por Concluída 11/03/2025 08:09:32 Por

Estimativa 1 Hora(s)



ANDRE na Remessa 251,792 do(a) SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO em 10/03/2025 07:31:21 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



# CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE

Fase



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 11/03/2025 08:03:30 Por LARA Concluída 11/03/2025 08:03:45 Por LARA

Estimativa 1 Hora(s)



**LARA** na Remessa <u>251,758</u> do(a) **CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE** em *07/03/2025 18:19:53* disse:

"Segue processo para as devidas providências."



# SEDECULT-SECRETARIA M DE

Fase



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 10/03/2025 07:31:06 Por ANDRE Concluída 10/03/2025 07:31:21 Por ANDRE

Estimativa 1 Hora(s)



JHEFFILY na Remessa 251,658 do(a) SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS em 07/03/2025 14:04:53 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



## CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 07/03/2025 18:19:39 Por LARA
Concluída 07/03/2025 18:19:53 Por LARA



ANDRE na Remessa 250,359 do(a) SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO em 26/02/2025 09:25:55 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



# SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS

<u>Fase</u>



Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 07/03/2025 14:04:25 Por JHEFFILY Concluída 07/03/2025 14:04:53 Por JHEFFILY

Estimativa 1 Hora(s)



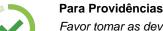
**LILIANE.SARMENTO** na Remessa **250,317** do(a) **CONTABILIDADE** em **26/02/2025 08:55:04** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



## SEDECULT-SECRETARIA M DE

Fase



Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 26/02/2025 09:25:41 Por ANDRE Concluída 26/02/2025 09:25:55 Por ANDRE

Estimativa 1 Hora(s)



ANDRE na Remessa 250,290 do(a) SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO em 26/02/2025 08:28:13 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



## CONTABILIDADE

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 26/02/2025 08:54:38 Por Concluída 26/02/2025 08:55:04 Por

Estimativa 1 Hora(s)



**ESTEFANIA** na Remessa **249,930** do(a) **CONTRATOS PÚBLICOS** em **25/02/2025 08:34:57** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



## SEDECULT-SECRETARIA M DE

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 26/02/2025 08:27:51 Por ANDRE Concluída 26/02/2025 08:28:13 Por ANDRE

<u>Fase</u>

#### Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



MARCELO na Remessa 249,162 do(a) CPL - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES em 21/02/2025 07:32:27 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 21/02/2025 10:55:34 Por GEISIBEL
Concluída 25/02/2025 08:34:57 Por ESTEFANIA

Estimativa 1 Hora(s)

CONTRATOS PÚBLICOS





*VIVIANE* na Remessa <u>248,918</u> do(a) *PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT* em 20/02/2025 10:02:39 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



## **CPL - COMISSAO PERMANENTE DE**

<u>Fase</u>



Para Providências Favor tomar as devidas providências

conforme solicitado.

Aceite em 21/02/2025 07:08:00 Por MARCELO
Concluída 21/02/2025 07:32:27 Por MARCELO

Estimativa 1 Hora(s)



**LARA** na Remessa **248,182** do(a) **CONTRATAÇÃO CIDADES - CÓDIGO** em **18/02/2025 14:36:14** disse:

"Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade"



## PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

Fase



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 20/02/2025 08:48:33 Por VIVIANE
Concluída 20/02/2025 10:02:39 Por VIVIANE

Estimativa 1 Hora(s)



**JACQUES** na Remessa <u>248,053</u> do(a) **PREFEITO MUNICIPAL** em **18/02/2025 08:59:39** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



## CONTRATAÇÃO CIDADES - CÓDIGO

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 18/02/2025 14:34:50 Por LARA
Concluída 18/02/2025 14:36:14 Por LARA



**PAULO** na Remessa <u>247,936</u> do(a) **PROCURADORIA** em **18/02/2025 07:02:44** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



#### PREFEITO MUNICIPAL

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 18/02/2025 08:59:22 Por JACQUES
Concluída 18/02/2025 08:59:39 Por JACQUES

Estimativa 1 Hora(s)



EMANUEL na Remessa 247,872 do(a) CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES em 17/02/2025 15:29:46 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



#### **PROCURADORIA**

Fase



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 18/02/2025 07:02:28 Por PAULO
Concluída 18/02/2025 07:02:44 Por PAULO

Estimativa 1 Hora(s)



**LILIANE.SARMENTO** na Remessa **247,690** do(a) **CONTABILIDADE** em **17/02/2025 09:57:07** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



# CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Fase



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 17/02/2025 15:28:19 Por EMANUEL
Concluída 17/02/2025 15:29:46 Por EMANUEL

Estimativa 1 Hora(s)



ANA na Remessa 247,662 do(a) SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em 17/02/2025 09:14:26 disse:

"Solicitação contratação de atração BANDA 10 carnaval 2025."



## CONTABILIDADE

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 17/02/2025 09:56:02 Por Concluída 17/02/2025 09:57:07 Por



EMANUEL na Remessa 247,444 do(a) CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES em 14/02/2025 13:23:04 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



#### SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE

<u>Fase</u>





Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 14/02/2025 15:32:37 Por ANA Concluída 17/02/2025 09:14:26 Por ANA

Estimativa 1 Hora(s)



ANDRE na Remessa 247,348 do(a) SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO em 14/02/2025 09:51:27 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



# **CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

Fase



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 14/02/2025 13:22:45 Por EMANUEL
Concluída 14/02/2025 13:23:04 Por EMANUEL

Estimativa 1 Hora(s)



ALEX na Remessa <u>247,050</u> do(a) CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES em 13/02/2025 13:27:55 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



# SEDECULT-SECRETARIA M DE

Fase



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 14/02/2025 09:51:17 Por ANDRE
Concluída 14/02/2025 09:51:27 Por ANDRE

Estimativa 1 Hora(s)



**ANDRE** na Remessa <u>246,899</u> do(a) **MUNICIPIO DE ITARANA** em **13/02/2025 09:26:11** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



## CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 13/02/2025 13:27:36 Por ALEX
Concluída 13/02/2025 13:27:55 Por ALEX

Estimativa 1 Hora(s)

## ANEXO(S)

**75** <u>ECM Despacho Contratação CidadES №</u> PARA ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

<u>000816/2025</u> ECM Despacho Contratação CidadES №

000816/2025

74 <u>ECM Despacho Nº 004620/2025</u> ECM Despacho Nº 004620/2025

(1 página)

Despacho tesouraria

(1 página)



	2(0)		
ANEX	_ ` '		
73	ECM Nota de Pagamento Nº 001171/2025 ECM Nota de Pagamento Nº 001171/2025	Contratação de empresa, com show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal ?Domingos André Coan?, município de Itarana/ES.	(2 páginas)
72	ECM Comprovante de Pagamento № 000236/2025 ECM Comprovante de Pagamento № 000236/2025	COMPROVANTE BANCARIO	(3 páginas)
71	ECM Nota de Liquidação № 000773/2025 ECM Nota de Liquidação № 000773/2025	Contratação de empresa, com show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal ?Domingos André Coan?, município de Itarana/ES.	(1 página)
70	ECM Despacho № 004205/2025 ECM Despacho № 004205/2025	Despacho/contabilidade	(1 página)
69	ECM Documentos Nº 007826/2025 ECM Documentos Nº 007826/2025	Declaração Alíquota ISS.	(1 página)
68	ECM Ateste Nº 000199/2025 ECM Ateste Nº 000199/2025	SEDECULT/ATESTE DE NOTA FISCAL	(1 página)
67	ECM Documentos Nº 007732/2025 ECM Documentos Nº 007732/2025	SEDECULT/RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO	(1 página)
66	ECM DECLARAÇÃO ISS № 000006/2025 ECM DECLARAÇÃO ISS № 000006/2025	SEDECULT/DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DE ISS.	(1 página)
65	ECM Nota Fiscal Nº 000180/2025 ECM Nota Fiscal Nº 000180/2025	SEDECULT/NOTA FISCAL	(1 página)
64	ECM Despacho Nº 004118/2025 ECM Despacho Nº 004118/2025	SEDECULT/DESPACHO	(1 página)
63	ECM Despacho Nº 004103/2025 ECM Despacho Nº 004103/2025	Despacho/contabilidade	(1 página)
62	ECM Despacho Contratação CidadES № 000450/2025 ECM Despacho Contratação CidadES № 000450/2025	PARA CONTABILIDADE/LIQUIDAR DESPESAS	(1 página)
61	ECM Ateste Nº 000182/2025 ECM Ateste Nº 000182/2025	SEDECULT/ATESTE DA NOTA FISCAL	(1 página)
60	ECM Nota Fiscal Nº 000162/2025 ECM Nota Fiscal Nº 000162/2025	SEDECULT/NOTA FISCAL	(1 página)
59	ECM Despacho Nº 004023/2025 ECM Despacho Nº 004023/2025	SEDECULT/DESPACHO	(1 página)
58	ECM Despacho Contratação CidadES № 000442/2025 ECM Despacho Contratação CidadES № 000442/2025	PARA SEDECULT	(1 página)
57	ECM CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL № 000360/2025 ECM CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL № 000360/2025	SEDECULT/REGULARIDADE FISCAL	(8 páginas)
56	ECM Autorização de Liquidação (AL) Nº 000222/2025 ECM Autorização de Liquidação (AL) Nº 000222/2025	SEDECULT/AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO	(1 página)
<i>5</i> 5	ECM Despacho Nº 003989/2025 ECM Despacho Nº 003989/2025	SEDECULT/DESPACHO	(1 página)
54	ECM RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS № 000155/2025 ECM RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS № 000155/2025	SEDECULT/ RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(1 página)
53	ECM RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS № 000154/2025 ECM RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS № 000154/2025	SEDECULT/ RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	(1 página)
52.1	ECM RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS № 000152/2025 ECM RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS № 000152/2025	SEDECULT/RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	(1 página)
52	ECM Despacho Nº 003973/2025 ECM Despacho Nº 003973/2025	SEDECULT/DESPACHO DO FISCAL	(1 página)
51	ECM Documentos Nº 007225/2025 ECM Documentos Nº 007225/2025	SEDECULT / E-MAIL ENVIADO	(1 página)



ANEV	0(6)		
ANEX		SEDECHI T / E MAIL ENVIADO	(1 página)
50.1	ECM Documentos Nº 007224/2025 ECM Documentos Nº 007224/2025	SEDECULT / E-MAIL ENVIADO	(1 página)
50	ECM Autorização de Fornecimento (AF) Nº 000280/2025 ECM Autorização de Fornecimento (AF) Nº 000280/2025	SEDECULT / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	(1 página)
49	ECM Despacho Nº 003697/2025 ECM Despacho Nº 003697/2025	SEDECULT / DESPACHO	(1 página)
48	ECM NOTA DE EMPENHO Nº 000599/2025 ECM NOTA DE EMPENHO Nº 000599/2025	Contratação de empresa, com show artístico com a Banda 10, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.	(1 página)
47	ECM Despacho Nº 003690/2025 ECM Despacho Nº 003690/2025	Despacho/contabilidade	(1 página)
46	ECM Autorização de Empenho (AE) Nº 000294/2025 ECM Autorização de Empenho (AE) Nº 000294/2025	SEDECULT / AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO	(1 página)
45	ECM Despacho Nº 003679/2025 ECM Despacho Nº 003679/2025	SEDECULT / DESPACHO	(1 página)
44	ECM Documentos Nº 007086/2025 ECM Documentos Nº 007086/2025	PUBLICAÇÃO/DOM/PNCP	(2 páginas)
43	ECM Documentos Nº 007085/2025 ECM Documentos Nº 007085/2025	RELATORIO DE CONFORMIDADES/CONTRATO E ANEXOS I E II	(28 páginas)
42	ECM Documentos Nº 007081/2025 ECM Documentos Nº 007081/2025	ANEXO II DO CONTRATO Nº 014 2025	(1 página)
41	ECM Documentos Nº 007080/2025 ECM Documentos Nº 007080/2025	ANEXO I DO CONTRATO Nº 014 2025 - TR	(21 páginas)
40	ECM Documentos Nº 007079/2025 ECM Documentos Nº 007079/2025	CONTRATO N° 014 2025 - AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781	(3 páginas)
39	ECM Despacho № 003337/2025 ECM Despacho № 003337/2025	CONTRATOS PUBLICOS/DESPACHO	(1 página)
37	ECM Documentos Nº 006830/2025 ECM Documentos Nº 006830/2025	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	(4 páginas)
36	ECM Documentos Nº 006829/2025 ECM Documentos Nº 006829/2025	DESPACHO INTEGRALIZAÇÃO	(1 página)
35	ECM Documentos Nº 006770/2025 ECM Documentos Nº 006770/2025	PUBLICAÇÃO NO DOM/ES DA AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	(2 páginas)
34	ECM Autorização № 000009/2025 ECM Autorização № 000009/2025	AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	(1 página)
33	ECM Despacho № 003107/2025 ECM Despacho № 003107/2025	DESPACHO/PREFEITO MUNICIPAL/2025 SEGUE PROCESSO PARA LANÇAMENTO NO SISTEMA A INEXIGIBILIDADE	(1 página)
32	ECM Código CidadES Nº 000016/2025 ECM Código CidadES Nº 000016/2025	Identificação: 2025.036E0700001.10.0007	(1 página)
31	ECM Despacho Contratação CidadES № 000311/2025 ECM Despacho Contratação CidadES № 000311/2025	PARA PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT	(1 página)
30	ECM Despacho Nº 002866/2025 ECM Despacho Nº 002866/2025	Contratação da empresa AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781 ME, CNPJ Nº " 17.059.955/0001 -17 que representa a BANDA 10, para atender a programação das festividades Carnavalescas de Itarana, prevista para acontecer nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025	(1 página)
29	ECM Parecer Jurídico № 000100/2025 ECM Parecer Jurídico № 000100/2025	PARECER - PROCURADORIA	(4 páginas)
28	ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000024/2025 ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000024/2025	MINUTA DE CONTRATO/CPC/PROCURADORIA/ INEXIGIBILIDADE	(25 páginas)
27	ECM Despacho № 002811/2025 ECM Despacho № 002811/2025	DESPACHO/CPC/PROCURADORIA/MINUTA DE CONTRATO/ INEXIGIBILIDADE	(2 páginas)
26	ECM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA № 000131/2025 ECM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA № 000131/2025	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	(1 página)
25	ECM Despacho Nº 002773/2025 ECM Despacho Nº 002773/2025	Despacho/contabilidade	(1 página)



ANEXO(S)			
24	ECM Despacho № 002740/2025 ECM Despacho № 002740/2025	DESPACHO/SEMAF/2025/SEDECULT / Solicitação para a atração de nível regional da BANDA 10 para o carnaval 2025	(1 página)
23	ECM CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL Nº 000267/2025 ECM CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL Nº 000267/2025	CNDS/CPC/SEMAF/INEXIGIBILIDADE	(5 páginas)
22	ECM Despacho Nº 002717/2025 ECM Despacho Nº 002717/2025	DESPACHO/CPC/SEMAF/ANALISE TECNICA/ETP/DFD/TR	(5 páginas)
21	ECM SEDECULT-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO № 000015/2025 ECM SEDECULT-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO № 000015/2025	SEDECULT-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	(2 páginas)
20	ECM Termo de Referência №  000063/2025 ECM Termo de Referência №  000063/2025	SEDECULT / TERMO DE REFERÊNCIA	(20 páginas)
19	ECM Documentos Nº 006395/2025 ECM Documentos Nº 006395/2025	SEDECULT / DOCUMENTOS	(3 páginas)
18	ECM REGULARIDADES FISCAIS Nº 000043/2025 ECM REGULARIDADES FISCAIS Nº 000043/2025	SEDECULT / REGULARIDADES FISCAIS	(8 páginas)
17	ECM Documentos Nº 006268/2025 ECM Documentos Nº 006268/2025	SEDECULT / NOTAS FISCAIS	(9 páginas)
16	ECM Documentos Nº 006267/2025 ECM Documentos Nº 006267/2025	SEDECULT / PORTIFÓLIOS	(4 páginas)
15	ECM Documentos Nº 006266/2025 ECM Documentos Nº 006266/2025	SEDECULT / PROCURAÇÃO E DECLARAÇÕES	(10 páginas)
14	ECM Documentos Nº 006265/2025 ECM Documentos Nº 006265/2025	SEDECULT / CADASTRO ECONÔMICO	(1 página)
13	ECM Documentos Nº 006264/2025 ECM Documentos Nº 006264/2025	SEDECULT / DECLARAÇÃO UNIFICADA	(1 página)
12	ECM Documentos Nº 006263/2025 ECM Documentos Nº 006263/2025	SEDECULT / DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR	(1 página)
11	ECM Documentos Nº 006261/2025 ECM Documentos Nº 006261/2025	SEDECULT / DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO	(1 página)
10	ECM Documentos Nº 006260/2025 ECM Documentos Nº 006260/2025	SEDECULT / DOCUMENTO PESSOAL	(3 páginas)
9	ECM Documentos Nº 006259/2025 ECM Documentos Nº 006259/2025	SEDECULT / DOCUMENTO PESSOAL	(2 páginas)
8	ECM Documentos Nº 006258/2025 ECM Documentos Nº 006258/2025	SEDECULT / CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE	(1 página)
7	ECM Documentos Nº 006257/2025 ECM Documentos Nº 006257/2025	SEDECULT / REGISTRO DA BANDA	(1 página)
6	ECM Documentos Nº 006256/2025 ECM Documentos Nº 006256/2025	SEDECULT / PROPOSTA DA BANDA	(1 página)
5	ECM Documentos Nº 006254/2025 ECM Documentos Nº 006254/2025	SEDECULT / ATA DE REUNIÃO	(3 páginas)
4	ECM Termo de Referência № 000059/2025 ECM Termo de Referência № 000059/2025	SEDECULT / TERMO DE REFERÊNCIA	(36 páginas)
3	ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000037/2025 ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000037/2025	SEDECULT / ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	(22 páginas)
2	ECM Documento de Formalização de Demanda (DFD) № 000030/2025 ECM Documento de Formalização de Demanda (DFD) № 000030/2025	SEDECULT / DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)	(2 páginas)
1	ECM Termo de Autuação Nº 001049/2025 ECM Termo de Autuação Nº 001049/2025	SEDECULT / Solicitação para a atração de nível regional da BANDA 10 para o carnaval 2025	(1 página)